



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD					
ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG.			
SETOR REQUISITANTE		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
SÍNTESE DO OBJETO		Aquisição de 02 (dois) veículos do tipo Ônibus Rodoviário, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2025, na condição de Órgão Não Participante, realizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO					
A aquisição de 02 (dois) veículos do tipo Ônibus Rodoviário, destinados à Secretaria Municipal de Educação, justifica-se pela necessidade de ampliar, qualificar e proporcionar maior segurança, conforto e regularidade ao transporte dos estudantes do Município de Fortuna de Minas/MG. Atualmente, o transporte de estudantes para instituições de ensino localizadas no Município de Sete Lagoas/MG, especialmente aqueles que frequentam cursos de graduação e outras modalidades de formação, constitui uma importante política pública educacional, contribuindo diretamente para a ampliação das oportunidades de acesso à educação e para a permanência dos alunos em seus respectivos cursos. Nesse sentido, a disponibilização de veículos adequados e em quantidade suficiente é fundamental para assegurar o deslocamento diário dos estudantes, reduzindo dificuldades relacionadas à distância e contribuindo para a continuidade de sua formação acadêmica. A aquisição dos ônibus permitirá ainda proporcionar melhores condições de transporte aos alunos da educação básica e do ensino médio, especialmente em deslocamentos destinados à participação em visitas técnicas, excursões pedagógicas, atividades culturais, científicas, esportivas, feiras, museus, universidades, centros de pesquisa, eventos educacionais e demais atividades extracurriculares. Essas experiências complementam o conteúdo ministrado em sala de aula, possibilitando aos estudantes o contato direto com diferentes espaços, realidades e conhecimentos, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem. Foi feita a consulta ao fornecedor ganhador do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 90010/2025, na condição de Órgão Não Participante de Compra Nacional (“carona”), cujo órgão gestor é o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL através do ofício 192/2026, tendo resposta positiva da adesão pelo fornecedor ganhador, VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10 através do ofício VW-MIRD.0018/2026. Após a resposta foi realizada a solicitação numero 02 pelo município, pedindo adesão da ATA 21/2025 ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL através do site contratos.gov.br onde foi aceito e segue anexo documento.					
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO					
() Baixa (X) Média () Alta					
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO DO OBJETO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

01	02	UNIDADE	VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM POTÊNCIA MÍNIMA 225 CV, CAPACIDADE 42 LUGARES, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5950MM, QUANTIDADE PORTAS 2, COR BRANCA. Conforme descrição contida na ATA 21/2025 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).	R\$ 1.331.299,99	R\$ 2.662.599,99
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.662.599,99	
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:					
Após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, a contratada terá até 150 (cento e cinquenta) dias corridos para realização da entrega dos veículos na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS , situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, nesta cidade – CEP: 35.760-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, 08h00min às 11h30min e de 13h00min as 15h00min.					
FORNECIMENTO DE MATERIAL					
☐	Consumo	☒	Permanente		
☒	Parcela Única	☐	Semanal		
		☐	Quinzenal		
		☐	Mensal		
		☐	Outro: _____		
REGIME DE EXECUÇÃO					
☒	Empreitada por preço unitário	☐	Contratação por tarefa		
☐	Empreitada por preço global	☐	Contratação integrada		
☐	Empreitada integral	☐	Contratação semi-integrada		
☐	Fornecimento e prestação de serviço associado				
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO					
☒ Não. ☐ Sim.					
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA					
☒ Não. ☐ Sim.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

() Não.

(X) Sim.

1. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1.1. Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso possa causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

1.2. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital da Licitação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), observando rigorosamente as normas constantes nos mesmos;

1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

1.7. Comunicar, à Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortuna de Minas/MG, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

1.8. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas no Edital do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e seus anexos e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.

1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

1.10. A Contratada se obriga a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados pela Contratante;

1.11. Será de responsabilidade da contratada, quaisquer danos em razão de defeitos de fábrica, durante o período de garantia do produto, causados a terceiros ou à Administração.

1.12. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, contatos, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

1.13. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

1.14. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

1.16. Programar as entregas para que estas ocorram em dias úteis, no horário comercial, no endereço a ser indicado e enviado junto a Nota de Autorização de Fornecimento.

1.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.18. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

1.19. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

1.21. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

1.23. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

1.23. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.24. Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e os demais impostos, custo com deslocamento, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do objeto contratação.

1.25. Cumprir o objeto da contratação em estrita observância das condições previstas no edital e seus anexos e na proposta.

1.26. Entregar os quantitativos dos produtos solicitados em cada Nota de Autorização de Fornecimento recebida durante a vigência do contrato.

1.27. Realizar a entrega dos veículos após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em até **150 (cento e cinquenta) dias** corridos na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, nesta cidade – CEP: 35.760-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 15h00min.

1.29. Entregar os veículos da **MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO** ofertados na proposta, com manual e/ou termo de garantia quando for o caso, sob pena de devolução/troca do produto sem prejuízos à contratante;

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

() Não.

(X) Sim. Especificar:

1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto da presente contratação, por meio de um representante da secretaria requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data em que for realizada a entrega dos veículos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega do objeto da presente contratação.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O Local de entrega dos veículos será a sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, nesta cidade – CEP: 35.760-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 15h00min.
2. Após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá até **150 (cento e cinquenta) dias** para realizar a entrega dos veículos.
3. Caso seja necessária a alteração do local de entrega ou horário, a contratada deverá comunicar o mesmo ao contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no mínimo.
4. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação.
5. A quilometragem indicada poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira.
6. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.
7. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail: educacao@fortunademinas.mg.gov.br.
8. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.
9. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.
13. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à secretaria requisitante, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - a) Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.
 - b) Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- examinado pedido de prorrogação de prazo para entrega;
- c) Os veículos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e/ou Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, dados bancários e descontos, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;
- d) Os veículos deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas;
- e) Será recusado o item que não atender às especificações constantes no Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.
14. Concluída a entrega, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.
15. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS – CNPJ: 18.116.145/0001-18**, e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Recurso Federal? () SIM (X) NÃO

Dotação Orçamentária: 02.06.01.12.361.1206.1122.4.4.90.52.00

AQUISIÇÃO COM RECURSOS ORIUNDOS DO ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO ENTRE O GOVERNO DE MINAS, INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA E A MINERADORA VALE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS PROVOCADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM EM BRUMADINHO.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, conforme exposto abaixo:

1 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-PE – R\$ 1.395.000,00 - CONTRATO Nº 45/2026, ANEXO.

2 - MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS/GO – R\$ 1.178.999,99 - CONTRATO DE Nº 110/2026. ANEXO.

3- MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR - R\$ 1.419.900,00 – CONTRATO DE Nº 179/2026,ANEXO.

VALOR ESTIMADO TOTAL: 2.662.599,99

Justificativa: A adesão da ATA 21/2025 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL se mostra vantajosa conforme arquivo anexo de demonstração da vantajosidade apresentada ao ministério, que segue anexo.

Sendo que o valor unitário da adesão será de **R\$ 874.076,00**. Ficando a contratação final do objeto no valor de: **R\$ 1.748.152,00**.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

TÉCNICOS PRELIMINARES

(X) Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso.

() Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o Estudo Técnico Preliminar do Processo Licitatório nº. ____/____.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

() Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO: CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO: DANIELA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES - SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 11/09/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO JOSE MIRANDA SANTOS
Data: 11/09/2026 14:43:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2025

O **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **DANIEL ALEX FORTUNATO**, nomeado pela Portaria nº 263, de 07 de março de 2025, publicada no DOU, de 10 de março de 2025, Seção 02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2025, processo administrativo nº 59000.007460/2025-78 e 59000.024054/2025-70, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA, especificados no Estudo Técnico Preliminar, Anexo III (itens 115, 131, 132, 133, 134 e 135) do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA.
CNPJ/MF: 06.020.318/0001-10
Endereço: Rua Volkswagen, nº 291, 7º, 8º e 9º andares, bairro Jabaquara, CEP nº 04344-901 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5582-5885 ou (11) 5582-5575
E-mail: vendasgov@volkswagen.com.br / adriana.cecconello@volkswagen.com.br
/ Douglas.Guedes@volkswagen.com.br
Representante Legal: Adriana Cecconello / Douglas Guedes Augusto

Nº	ITEM	REGIÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	------	--------	--------	---------	------------	----------------	-------------

115	Caminhão Pipa 12.000 Litros 6x2 200 cv	Sul	466047	Unidade	38	R\$ 568.982,00	R\$ 21.621.316,00
131	Ônibus Executivo 40 Lugares 4x2 210 cv	Norte	628783	Unidade	65	R\$ 907.268,00	R\$ 58.972.420,00
132	Ônibus Executivo 40 Lugares 4x2 210 cv	Nordeste	628783	Unidade	65	R\$ 896.215,00	R\$ 58.253.975,00
133	Ônibus Executivo 40 Lugares 4x2 210 cv	Centro Oeste	628783	Unidade	41	R\$ 885.138,00	R\$ 36.290.658,00
134	Ônibus Executivo 40 Lugares 4x2 210 cv	Sudeste	628783	Unidade	36	R\$ 874.076,00	R\$ 31.466.736,00
135	Ônibus Executivo 40 Lugares 4x2 210 cv	Sul	628783	Unidade	38	R\$ 874.076,00	R\$ 33.214.888,00
VALOR TOTAL							R\$ 239.819.993,00

2.2. Listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços:

2.2.1. Mercedes-Benz do Brasil LTDA., CNPJ nº 59.104.273/0001-29 (para os itens 131, 132, 133, 134 e 135) - SEI! 6374504

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)**.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em

situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência

estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa

seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item

registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

DANIEL ALEX FORTUNATO

Representante legal do órgão gerenciador

ADRIANA CECCONELLO

Representante legal do fornecedor registrado

DOUGLAS GUEDES AUGUSTO

Representante legal do fornecedor registrado



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS GUEDES AUGUSTO**, Usuário **Externo**, em 31/12/2025, às 15:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CECCONELLO, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 16:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alex Fortunato, Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial**, em 09/01/2026, às 10:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6374355** e o código CRC **9EA4A703**.

Ata nº 00021/2025

Última atualização 05/08/2026



Órgão/Entidade: 03.353.358/0001-96 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Unidade: 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO **Localidade da Unidade:** Brasília/DF

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/01/2026 **Data de assinatura:** 09/01/2026 **Vigência:** de 12/01/2026 a 12/01/2027

Id ata PNCP: 03353358000196-1-000050/2025-000013 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [03353358000196-1-000050/2025](#)

Possibilidade de Adesão: Sim

Objeto:

Aquisição de bens no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA

Órgãos/Entidades	Contratos	Arquivos	Histórico
Nome	Data/Hora de Inclusão		Tipo
Ata de Registro de Preços nº 00021	09/01/2026 - 13:34:27		Ata de Registro de Preços

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIRD

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a vantajosidade econômica e administrativa da aquisição de **02 (dois) ônibus rodoviários**, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 21/2025, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIRD**, pelo valor unitário de **R\$ 874.076,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e setenta e seis reais)**.

O valor total estimado da contratação corresponde a:

02 unidades × R\$ 874.076,00 = R\$ 1.748.152,00.

2. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para fins de aferição da vantajosidade, foram analisados três documentos de contratações públicas contendo objetos relacionados à aquisição de ônibus rodoviários, permitindo estabelecer parâmetro de comparação com o preço registrado na Ata nº 21/2025.

Os documentos analisados apresentaram os seguintes valores unitários:

Fonte de comparação	Valor unitário
Contrato nº 110/2026	R\$ 1.178.999,99
Contrato nº 45/2026 – UFPE	R\$ 1.395.000,00
Contrato nº 179/2026 – Município de Santa Izabel do Oeste/PR	R\$ 1.419.900,00
Ata MIRD nº 21/2025	R\$ 874.076,00

3. DA COMPARAÇÃO DOS PREÇOS

Em comparação, o valor registrado na Ata MIRD nº 21/2025 é de apenas **R\$ 874.076,00 por unidade**, representando uma economia aproximada de **R\$ 457.224,00 por ônibus**, equivalente a aproximadamente **34,34% abaixo da média dos três preços pesquisados**.

Para as **02 (duas) unidades**, a economia estimada em relação à média dos três preços pesquisados é de aproximadamente **R\$ 914.448,00**.

Assim, enquanto a aquisição de duas unidades tomando-se como referência a média dos preços pesquisados representaria aproximadamente **R\$ 2.662.600,00**, a contratação pelo preço registrado na Ata MIRD nº 21/2025 importará em **R\$ 1.748.152,00**, resultando em economia estimada de aproximadamente **R\$ 914.448,00**.

4. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A análise comparativa demonstra de forma objetiva que o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 21/2025 é significativamente inferior aos preços constantes dos três documentos utilizados como referência.

O menor valor identificado entre as três contratações pesquisadas foi de **R\$ 1.178.999,99**, ainda assim superior em **R\$ 304.923,99** ao valor de R\$ 874.076,00 registrado na Ata MIRD nº 21/2025.

Dessa forma, mesmo quando comparado ao menor dos preços pesquisados, o valor da Ata apresenta redução aproximada de **25,86%**.

Quando comparado à média dos três preços, a redução alcança aproximadamente **34,34%**, demonstrando vantagem econômica relevante para a Administração Pública.

5. DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA

Além da vantagem econômica demonstrada pela pesquisa de preços, a utilização de uma Ata de Registro de Preços vigente proporciona maior celeridade e eficiência à contratação, uma vez que permite o aproveitamento de procedimento licitatório já realizado pela Administração Pública, desde que atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

A documentação analisada reconhece, inclusive, que a aquisição por meio de atas de registro de preços possibilita maior rapidez nas contratações, redução de custos administrativos e padronização das especificações técnicas.

No processo analisado, também consta que a adesão a uma ata vigente constitui alternativa adotada pela Administração Pública quando demonstradas a vantajosidade e a compatibilidade do objeto.

Cumprir destacar também que, em certames promovidos por órgãos governamentais para a aquisição de grandes volumes obtêm, por premissa de mercado, propostas financeiras substancialmente mais vantajosas quando comparadas àquelas obtidas em licitações de menor porte (como no presente caso, restrito a poucas unidades). Trata-se da aplicação prática da economia de escala, em que o ganho em volume reduz os custos unitários praticados pelos fornecedores.

6. DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a aquisição de **02 (dois) ônibus rodoviários**, pelo valor unitário de **R\$ 874.076,00**, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 21/2025 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIRD**, mostra-se **vantajosa para a Administração**, sob os aspectos econômico e administrativo.

Ante o exposto, **justifica-se a adoção da Ata de Registro de Preços nº 21/2025 como solução mais vantajosa para a aquisição de 02 (dois) ônibus rodoviários**, pelo valor total de **R\$ 1.748.152,00**, em razão da expressiva economia demonstrada em relação aos preços praticados nas contratações públicas utilizadas como parâmetro.

Fortuna de Minas, 04 de setembro de 2026.



**CLAUDIO GARCIA
MACIEL:4558179
7668**

Assinado de forma digital
por CLAUDIO GARCIA
MACIEL:45581797668
Dados: 2026.09.04
14:57:11 -03'00'

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito de Fortuna de Minas

 Solicitar adesão

Solicitar adesão

Nº Solicitação:	00002/2026						
Situação:	Aceita						
Ata de Registro de Preço:	00021/2025						
Unidade Gerenciadora:	530001 - MIDR/ADM.GERAL						
Número da compra/ano:	90010/2025						
Modalidade da compra:	05 - Pregão						
Responsável:	CLAUDIO GARCIA MACIEL - fortuna@netpeu.com.br						
Texto justificativa:	Adesão de ATA com recurso ORIUNDOS DO ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO ENTRE O GOVERNO DE MINAS, INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA E A MINERADORA VALE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS PROVOCADOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM EM BRUMADINHO, não sendo convenio. Justificativa fundamentada anexa.						
Anexo justificativa:	<table><tr><td>Nome</td><td>Visualizar</td></tr><tr><td>Justificativa de vantajosidade onibus rodoviario ass.pdf</td><td></td></tr></table>			Nome	Visualizar	Justificativa de vantajosidade onibus rodoviario ass.pdf	
Nome	Visualizar						
Justificativa de vantajosidade onibus rodoviario ass.pdf							
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim						
Anexo demonstração:	<table><tr><td>Nome</td><td>Visualizar</td></tr><tr><td>Contratos do pncp para orçamento.pdf</td><td></td></tr></table>			Nome	Visualizar	Contratos do pncp para orçamento.pdf	
Nome	Visualizar						
Contratos do pncp para orçamento.pdf							
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim						
Anexo Aceitação:	<table><tr><td>Nome</td><td>Visualizar</td></tr><tr><td>02</td><td></td></tr></table>			Nome	Visualizar	02	
Nome	Visualizar						
02							
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não						
A adesão é destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal com recursos financeiros provenientes de transferências voluntárias da União para Estados, municípios e Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC)?:	Não						
Data aprovação análise:	08/09/2026, 09:15						

Itens para adesão:	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Quantidade Cancelada	Justificativa	Status
	06.020.318/0001-10 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	00134	ÔNIBUS, POTÊNCIA MÍNIMA 225 CV, CAPACIDADE 42 LUGARES, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5950 MM, QUANTIDADE PORTAS 2, COR BRANCA	2.00000	2.00000	0.0000		Aceita
Ações 								

  Histórico da Adesão					
Evento	Data	Hora	Usuário	Perfil	Observação
Análise da Gerenciadora	08/09/2026	09:15:40	CLEITON MARCELINO PEREIRA	Unidade Gerenciadora	Solicitação aprovada pela unidade gerenciadora.
Criação da solicitação	08/09/2026	08:33:33	CLAUDIO GARCIA MACIEL	Unidade Solicitante	Solicitação encaminhada para análise da unidade gerenciadora.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CALDAS NOVAS-GO E BELCAR
CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GOIÁS por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS com sede na Avenida C, Qd. 43, Lt. 29 S/N, Estância Itanhangá I na cidade de Caldas Novas/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.872.104/0001-40, neste ato representado pela gestora Sra. Marcia Lopes Verissimo Marra, inscrita no CPF nº 013.XXX.XXX-60, residente e domiciliada na cidade de Caldas Novas-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.212.918/0001-20, estabelecida à RODOVIA BR-153, nº 0, KM1281, Bairro ALTO DA GLÓRIA, na cidade de GOIANIA, estado de GO, CEP: 74815-780 neste ato representada por MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA, CPF 012.XXX.251-01, doravante denominado CONTRATADA., tendo em vista o que consta no Processo nº 2026031132 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 046/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E MELHOR IDADE DE CALDAS NOVAS.AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E MELHOR IDADE DE CALDAS NOVAS.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme incisos I e II, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR	TOTAL
1	ITEM: 1 Descrição: VEICULO AUTOMOTOR TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. Unidade:	Volksbus	1	Lte	1.178.999,99	1.178.999,99

	UNIDADE Quantidade: 1					
--	--------------------------	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta Realinhada do Contratado e/ou a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/21.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRECIFICAÇÃO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.178.999,99 (um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2026, nos termos do inciso V, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGPM ou IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133/21:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de *60 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 dias*.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133/21:

- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);
- l. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);
- m. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da lei nº 14.133/21.

o. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da lei nº 14.133/21).

d) Multa:

d.1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

d.2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato., ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da lei nº 14.133/21)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da lei nº 14.133/21)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/21).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133/21).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da lei nº 14.133/21).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

- i. Gestão/Unidade:
- ii. Fonte de Recursos:
- iii. Programa de Trabalho:
- iv. Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da lei nº 14.133/21).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

MARCIA LOPES
VERISSIMO

MARRA:87684454153

Assinado de forma digital por MARCIA LOPES VERISSIMO
Caldas Novas - GO, 11 de agosto de 2026.
MARRA:87684454153

MÁRCIA LOPES VERÍSSIMO MARRA

Secretária Municipal de Ação Social

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA**
Data: 14/08/2026 10:14:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA

CNPJ nº 02.212.918/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de **01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, novo, com acessibilidade**, destinado ao **transporte de usuários/pacientes oncológicos do Município de Caldas Novas/GO** para realização de tratamento de saúde na cidade de **Barretos/SP e Goiânia/GO**, conforme **especificações técnicas, condições e exigências** estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade **subsidiar a abertura de processo administrativo e licitatório** para a **aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário**, destinado ao **transporte de usuários/pacientes oncológicos do Município de Caldas Novas/GO**, para tratamento de saúde nas cidades de **Barretos/SP e Goiânia/GO**, bem como para o atendimento de **demandas institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Melhor Idade**, relacionadas ao deslocamento de usuários dos serviços socioassistenciais.

A Administração Pública Municipal, por meio da referida Secretaria, possui o dever de **assegurar apoio, proteção social e suporte logístico aos cidadãos em situação de vulnerabilidade**, especialmente àqueles que necessitam de **deslocamentos frequentes e de longa distância** para acesso a serviços especializados de saúde, não ofertados no âmbito do município, garantindo assim a efetivação do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

O deslocamento entre **Caldas Novas/GO, Goiânia/GO e Barretos/SP** caracteriza-se por trajetos **extensos, contínuos e de elevada demanda física**, exigindo a disponibilização de veículo com **padrão rodoviário**, capaz de proporcionar **condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade**, tendo em vista que os pacientes oncológicos, em sua maioria, apresentam **condições clínicas fragilizadas**, tais como fadiga intensa, dores, limitações de mobilidade e outros efeitos adversos decorrentes do tratamento.

Ressalta-se que o **veículo anteriormente utilizado pela Administração se trata de ônibus coletivo urbano**, originalmente destinado a deslocamentos curtos, o qual **não possui características técnicas adequadas para viagens rodoviárias de longa distância**, comprometendo significativamente o conforto e a segurança dos usuários durante os trajetos.

Registra-se, ainda, que o referido veículo se encontra **em processo de manutenção/reparo em decorrência de acidente ocorrido**, motivo pelo qual, visando assegurar a continuidade do serviço público, a Administração vem adotando **solução provisória mediante locação de veículo** para atendimento da demanda.

Entretanto, a manutenção dessa solução provisória não se mostra adequada a longo prazo, sob os aspectos **técnico, operacional e econômico**, evidenciando a necessidade de aquisição de veículo próprio, com características compatíveis com a natureza do serviço prestado.

Tal cenário demonstra a **inadequação da frota disponível**, tanto sob o aspecto técnico quanto operacional, reforçando a necessidade de substituição por veículo apropriado, de modo a garantir melhores condições de transporte aos usuários.

Diante disso, a aquisição de um **ônibus rodoviário, com características técnicas compatíveis com viagens de longa distância e dotado de acessibilidade**, mostra-se **medida necessária e vantajosa**, visando:

- garantir a **continuidade e melhoria do serviço público**;
- assegurar **transporte digno, seguro e humanizado** aos pacientes;
- reduzir custos a médio e longo prazo em comparação à locação contínua;
- atender às normas legais de acessibilidade e segurança;
- proporcionar melhores condições de deslocamento aos usuários da política de assistência social.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a **necessidade, relevância e interesse público** na aquisição do referido veículo, em conformidade com os princípios da **eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e economicidade**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

3. DA EXECUÇÃO:

3.1. O Prazo para entrega do veículo será de 30 (trinta) dias corridos, após emissão de ordem de serviço pelo chefe do departamento responsável, com previsão de início da operação a partir da assinatura do contrato;

3.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato administrativo, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Condições Gerais de Execução

- O objeto será executado mediante **fornecimento integral do veículo**, em parcela única, não sendo admitida entrega parcial, salvo autorização expressa da Administração.
- A Contratada deverá cumprir integralmente os prazos, especificações técnicas, condições de entrega e demais exigências estabelecidas.
- O veículo deverá ser entregue **novo, em perfeito estado de funcionamento**, devidamente revisado, testado e pronto para uso imediato.

3.4 Local e Condições de Entrega

1. O veículo deverá ser entregue no local indicado pela Administração, no Município de **Caldas Novas/GO**, em horário previamente agendado.
2. A entrega deverá ocorrer acompanhada de todos os documentos exigidos, incluindo:
 - nota fiscal;
 - manuais;
 - certificado de garantia;
 - documentação completa do veículo;
 - comprovação de **emplacamento e licenciamento em nome do Município**.
2. O veículo deverá ser entregue:
 - devidamente abastecido (nível mínimo para testes);
 - com todos os acessórios instalados;
 - em condições adequadas de limpeza e conservação.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 45/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A
EMPRESA BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, na cidade de Recife, PE, CEP 50670-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Reitor Alfredo Macedo Gomes, nomeado pelo *Decreto de 10 de outubro de 2023* da Presidência da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União nº 195, Seção 2, p. 1, de 11 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1171268, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **empresa BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.422.071/0001-71**, sediada na Rua Psicóloga Encarnação Rufino Collado, 51, Maitinga, Bertioga, SP, CEP 11.251-465; **telefones: (11) 4495-8455; (11) 94068-8459; (11) 99102-4750;** e-mail: vendas@bellatrixveiculos.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gabriel dos Santos di Cunto, Procurador, conforme Procuração constante da fl. 93 do doc. 30 do processo adiante indicado, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23076.025463/2026-84** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 14/2024**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 90003/2024**, promovido pela Universidade Federal de Rondonópolis (UASG 156677), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de **1 (um) ônibus rodoviário Busscar El buss Iveco 17-280; ano e modelo de fabricação correspondente ao ano de 2026 ou superior; zero quilômetros rodados; fabricação nacional; chassi e carroceria integrados; capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros sentados; espaços para acessibilidade, para um motorista e um motorista-auxiliar, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços 14/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, promovido pela Universidade Federal de Rondonópolis (UASG 156677).**
- 1.2. Demais especificações do veículo a ser fornecido devem corresponder às indicadas pela CONTRATADA na proposta anexa a este contrato.
- 1.3. **Local e prazo de entrega, além das condições para o fornecimento do veículo à UFPE,** devem atender ao **Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026**, anexo a este contrato;
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência elaborado pelo órgão promotor do certame, anexo a este contrato;
- 1.4.2. O edital de licitação publicado pelo órgão promotor do certame;
- 1.4.3. A proposta da CONTRATADA apresentada ao órgão promotor do certame, anexa a este contrato;
- 1.4.4. O Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026 elaborado pela CONTRATANTE, anexo a este contrato;
- 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados de 22 de junho de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.395,000,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil reais)**.
- 5.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, Seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 15233/153080;

13.1.2. Fonte de Recursos: Tesouro, oriundo do Termo de Execução Descentralizada – TED 15737, celebrado entre a UFPE e o Ministério da Educação;

13.1.3. Programa de Trabalho: 229567 – 12.364.5113.15R3.26101.0001 – Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior;

13.1.4. Elemento de Despesa: 449.05.200 – Equipamentos e material permanente;

13.1.5. Plano Interno: MSS25Q6029N;

13.1.6. Nota de Empenho: **2026NE000217 (doc. 84 do processo administrativo indicado no preâmbulo deste contrato).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). de
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#). podem ser

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rondonópolis - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Recife, 22 de junho de 2026.

ALFREDO
MACEDO
GOMES:41972074
415

Assinado de forma digital
por ALFREDO MACEDO
GOMES:41972074415
Dados: 2026.06.22
15:57:10 -03'00'

Alfredo Macedo Gomes
Reitor
Universidade Federal de Pernambuco
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO
Data: 22/06/2026 10:38:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel dos Santos de Cunto
Procurador
Bellatrix Veículos e Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
FERNANDO BATISTA DOS SANTOS
Data: 22/06/2026 13:13:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS GABRIEL
Data: 22/06/2026 11:22:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª

2ª

Termo de Referência 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	156677-UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS	DANIELA DIAS GUIMARAES PROENCA	19/08/2024 16:13 (v 22.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90110/2023	23853.002455/2024-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos, tratores e implementos agrícolas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO conforme descrição no Apêndice I.	613276	unidade	01	R\$1.395.270,23	R\$1.395.270,23
2	ÔNIBUS EXECUTIVO conforme descrição no Apêndice I.	214943	unidade	01	R\$ 1.038.426,11	R\$ 1.038.426,11
3	MICRO-ÔNIBUS conforme descrição no Apêndice I.	610414	unidade	01	R\$573.687,81	R\$573.687,81
4	VAN conforme descrição no Apêndice I.	392963	unidade	01	R\$337.933,81	R\$337.933,81

5	SUV conforme descrição no Apêndice I.	602316	unidade	02	R\$325.136,48	R\$650.272,96
6	CAMIONETE conforme descrição no Apêndice I.	611520	unidade	02	R\$310.087,06	R\$620.174,12
7	CAMINHÃO MUNCK conforme descrição no Apêndice I.	610031	unidade	01	R\$742.395,27	R\$742.395,27
8	TRATOR 75 CV conforme descrição no Apêndice I.	617066	unidade	01	R\$225.464,33	R\$225.464,33
9	TRATOR 125 CV, conforme descrição no Apêndice I.	617066	unidade	01	R\$416.436,33	R\$416.436,33
10	tem cancelado. Implemento - Colhedora de Grãos, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$43.986,95	R\$43.986,95
11	Implemento - Carreta agrícola basculante, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$20.708,12	R\$20.708,12
12	Implemento - Colhedora de forragem,	463141	unidade	01	R\$30.655,06	R\$30.655,06

	conforme descrição no Apêndice I.					
13	Implemento - Pulverizador agrícola, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$33.616,41	R\$33.616,41
14	Implemento - Grade aradora trator 120 cv, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$29.520,39	R\$29.520,39
15	Implemento - Grade destorroadora niveladora, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$24.590,86	R\$24.590,86
16	Implemento - Semeadora adubadora, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$26.574,64	R\$26.574,64
17	Implemento - Lâmina plana traseira, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$5.880,05	R\$5.880,05
18	Implemento - Guincho de trator, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$ 4.115,93	R\$ 4.115,93
19	Implemento - Carreta tanque,					

	conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$19.279,14	R\$19.279,14
20	Implemento - Roçadeira, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$17.904,86	R\$17.904,86
21	Implemento - Grade aradora trator 73 cv, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$ 22.070,97	R\$ 22.070,97

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato ou do recebimento, via e-mail, de instrumento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.3. O objeto da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se detalhados nos Estudos Técnicos Preliminares.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. No apêndice que contém a descrição da solução detalhada foi indicado para alguns itens um modelo de referência contendo a marca e a identificação, essa medida foi utilizada para contribuir com a identificação da necessidade pelo fornecedor, na forma da alínea “d”, Inciso I, artigo 41 da Lei 14.133/2021.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em conformidade com a justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Os veículos deverão ser entregues, sem nenhum custo à contratante, no setor Almoxarifado - Diretoria de Administração de Materiais da Universidade Federal de Rondonópolis, Avenida dos Estudantes, nº 5050 - Cidade Universitária, Rondonópolis - MT, CEP: 78736-900, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos-facultativos.

5.1.2. Os tratores e implementos agrícolas deverão ser entregues na Fazenda Experimental, Assentamento Carlos Marighela - Pontal do Areia, MT-458, Poxoréu - MT, no entanto deverá ser agendado horário, com antecedência de 5 (cinco) dias, para que um servidor da UFR acompanhe a entrega, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos-facultativos. Importa salientar que, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, poderá ser solicitada pela administração que esses itens sejam entregues em outro local dentro da Universidade Federal de Rondonópolis.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser transportados devidamente embalados e entregues sem riscos, amassados, trincas ou qualquer tipo de defeito, sendo a contratada responsável pela entrega em perfeitas condições.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens constam definidos na descrição de cada item no Apêndice I.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a na apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após

a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA DE SELEÇÃO E DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

~~8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto no 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. O atestado deverá especificar a espécie de veículo e/ou implemento fornecido, devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento:

a) marca(s) e modelo(s) do(s) veículo(s) e/ou implemento(s) fornecido. Será considerado similar o fornecimento de veículo e/ou implemento novo relativo ao item pertinente (automóvel, picape, van, ônibus, trator, caminhão, implemento, etc);

b) a quantidade fornecida individualizada por marca/modelo de veículo ou implemento fornecido. O fornecimento será considerado compatível em quantidade se comprovada a revenda de, no mínimo, 1 (um) veículo e/ou implemento relativo ao item pertinente.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.235.004,77 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatro reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A presente licitação utilizará o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços - SRP, ficando a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do Art. 17 do DECRETO No 11.462/2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em férias

MARCIO VENZON

Equipe de planejamento

IZABELA DE LIMA OLIVEIRA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 16:13:16.

Despacho: Portaria Nº 335/2024

DANIELA DIAS GUIMARAES PROENCA

Substituta - Márcio



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 16:12:25.

Apêndice I

Descrição dos itens

1) ÔNIBUS RODOVIÁRIO

Veículo tipo ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados.

Motor a diesel. Potência de 225 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual.

Bagageiros laterais passantes, com porta estepe.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN.

Alarme de ré.

Capacidade mínima para 42 passageiros, espaço para acessibilidade, um motorista e um auxiliar.

Poltronas semi-leito reclináveis, com porta-copos integrado, cinto de segurança retrátil, apoio de braço lateral e central, entrada USB para carregamento de celular e apoio para os pés. Numeradores de poltronas.

Luz para leitura individual;

Iluminação interna em LED.

Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022.

Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Poltrona para o motorista auxiliar na cabine do motorista. Tomada 12V no painel do motorista. Tapa sol para o motorista e auxiliar.

Divisória total com porta entre a cabine e o salão.

Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; difusor de ar individual.

Banheiro na traseira, provido de reservatório de água limpa e reservatório de detritos.

Sistema de som e alto falantes na cabine do motorista e no salão dos passageiros.

Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente.

Lateral interna e teto com revestimento e acabamento.

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água.

Suporte para rebocador dianteiro.

Veículo provido de tacógrafo digital.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, tapetes, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Marcopolo - Paraíso G8 1350

2) ÔNIBUS EXECUTIVO

Veículo tipo ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados.

Motor a diesel. Potência de 225 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual.

Bagageiros laterais, com porta estepe.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN.

Alarme de ré.

Capacidade mínima para 42 passageiros, espaço para acessibilidade, um motorista e um auxiliar.

Poltronas semi-leito reclináveis, com porta-copos integrado, cinto de segurança retrátil, apoio de braço lateral e central, entrada USB para carregamento de celular e apoio dos pés. Numeradores de poltronas.

Luz para leitura individual;

Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022.

Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Poltrona para o motorista auxiliar na cabine do motorista. Tapa sol para o motorista e auxiliar.

Divisória total com porta entre a cabine e o salão.

Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; com difusor de ar individual.

Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente.

Lateral interna e teto com revestimento.

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR.

Suporte para rebocador dianteiro.

Veículo provido de tacógrafo digital.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, tapetes, faróis de neblina, câmara de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Marcopolo VIAGGIO 1050

3) MICRO-ÔNIBUS

Veículo tipo micro-ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados.

Motor diesel. Potência de 175 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual.

Bagageiros traseiro de amplo acesso, com porta estepe.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN.

Alarme de ré.

Capacidade mínima para 26 passageiros, espaço para acessibilidade e, pelo menos, um motorista.

Poltronas executivas reclináveis, com cinto de segurança, apoio de braço lateral e central.

Iluminação interna em LED.

Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022.

Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Tomada 12V no painel do motorista.

Divisória total com porta entre a cabine e o salão.

Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; com difusor de ar em cada poltrona.

Rádio e alto falantes na cabine do motorista e no salão dos passageiros.

Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente.

Lateral interna e teto com revestimento.

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR.

Veículo provido de tacógrafo digital.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Marcopolo Micro TURISMO Sênior.

4) VAN

Veículo tipo VAN, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados.

Motor diesel. Potência de 130 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual.

Bagageiros traseiro de amplo acesso, com porta estepe.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN.

Alarme de ré.

Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista.

Poltronas executivas reclináveis, com cinto de segurança, apoio de braço lateral e central.

Iluminação interna em LED.

Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022.

Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Tomada 12V no painel do motorista.

Divisória total com porta entre a cabine e o salão.

Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; com difusor de ar em cada poltrona.

Rádio e alto falantes na cabine do motorista e no salão dos passageiros.

Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente.

Lateral interna e teto com revestimento.

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água.

Veículo provido de tacógrafo digital.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Fiat Novo Ducato MINIBUS COMFORT 19 lugares

5) SUV

Veículo tipo SUV, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional;

Motor flex. Potência de 160 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão automática.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN aplicáveis, tais como a obrigatoriedade da presença de airbags e freios ABS (Resolução 311/2009).

Vidro elétrico em todas as portas.

Travas elétricas em todas as portas, com acionamento na chave.

Capacidade de transporte: Pessoal: mínima de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista.

Aplicação de película protetora de raios solares UVA/UVB nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora;

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Chevrolet Tracker; Toyota Corolla Cross; Honda CRV;

6) CAMIONETE

Veículo tipo Camionete, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional;

Motor Diesel. Potência de 170 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Tração 4x4. Transmissão automática.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN aplicáveis, tais como a obrigatoriedade da presença de airbags e freios ABS (Resolução 311/2009).

Vidro elétrico em todas as portas.

Travas elétricas em todas as portas, com acionamento na chave.

Capacidade de transporte: mínima de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista.

Cabine dupla, com 4 (quatro) portas.

Aplicação de película protetora de raios solares UVA/UVB nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora;

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: S10 WT AT ; Hilux Cabine Dupla 2024 SRV; L200 Triton GL 4X4 Diesel.

7) CAMINHÃO MUNCK

Veículo tipo Camionete, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional;

Motor a diesel. Potência de 150 CV ou superior. Tração 4x2 ou superior. Transmissão manual.

Equipado com carroceria de carga graneleira. As grades laterais deverão ser removíveis e com trancas. PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas.

Pintura na cor branca com adesivagem personalizada, conforme apêndice.

Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi.

Vidros elétricos em todas as portas da cabine.

Travas elétricas em todas as portas.

Equipado com MUNCK de capacidade de 3 toneladas, incluso cesto.

Cesto em fibra com isolamento elétrico de 1 kv; com capacidade para 1 (uma) pessoa; com caixa de ferramentas; com controle remoto, com sistema de nivelamento, atendendo às Normas Regularizadoras NR12 e NR35.

Guindaste articulado hidráulico veicular (Munck); com no mínimo 03 (três) lanças de acionamento hidráulico com 02 (duas) lanças de acionamento manual; com alcance mínimo vertical de 13,00 metros; com 2 (duas) patolas/sapatas dianteiras; kit de montagem;

A carroceria deverá possuir caixa de ferramentas, com tranca/chave, para-barros dianteiros e traseiros com borrachas e minissaias laterais.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmara de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Veículo provido de tacógrafo.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

8) TRATOR AGRÍCOLA 75 CV

Trator agrícola novo, com zero horas de uso.

Tração nas 04 (quatro) rodas;

Motor a diesel com potência igual ou superior a 75 CV.

Sistema de tomada de potência.

Sistema hidráulico com capacidade mínima de levante do hidráulico.

Direção hidrostática ou hidráulica.

Bomba hidráulica.

Ambiente do operador plataformado com capota e EPCC (Estrutura de proteção contra capotagem)

A assistência técnica deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

9) TRATOR AGRÍCOLA 125 CV

Trator agrícola novo, com zero horas de uso.

Motor a diesel com potência igual ou superior a 125 CV.

Tração nas 4 (quatro) rodas.

Transmissão com no mínimo 12 velocidades à frente e 12 à ré.

Com reversor.

Sistema de bloqueio do diferencial.

Ambiente do operador plataformado com capota e EPCC (Estrutura de Proteção Contra Capotagem).

Freios banhados a óleo. Direção hidráulica ou hidrostática.

Bomba hidráulica.

Com contrapeso, espelho retrovisor.

Lanternas dianteiras e traseiras.

Luz de freio.

Levante hidráulico.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

10) ITEM CANCELADO

11) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo carreta agrícola, com as seguintes características mínimas: - Capacidade para 6 (seis) toneladas; - Chassi construído com perfis dobrados em chapa de aço; - Caixa com assoalho em chapa de aço. Laterais em chapa de aço; - Equipada com sistema

basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação; - Abertura total da parte traseira; - Abertura total das laterais em ao menos 2 partes removíveis de cada lado; - Rodado tipo tandem, aro 16 polegadas, 4 pneus novos; Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

12) COLHEDORA DE FORRAGEM

Colhedora de forragens de área total para acoplar em trator agrícola de pneus com as seguintes características mínimas: - para corte de 1:10 (um metro) recolhimento de duas linhas com até 80 cm de picagem para milho ou sorgo demais variedades plantadas em linha; - com sistema de corte em área total dedicada a colhedora da mesma marca para cortes de culturas baixas como aveia, azevem, milhetos, trigo forrageiros; - caixa com 04 rolos alimentadores com engrenagens em aço inclusive as engrenagens de mudança de corte variando de (2 a 36mm); - com sistema de quebra de grãos imbutido no fundo da carcaça do rotor, que permite montar e desmontar na carcaça do rotor, transmissão do rotor por caixa cardam; - bica de saída hidráulica total em polietileno revestida com chapa de aço carbono, com no mínimo 12 facas no rotor e 06 lançadores; - rotação do rotor de no mínimo 1500 rpm; - com produção de no mínimo 38 toneladas/hora; - potência de acionamento da tdp de no mínimo 80; - sistema de corte por faca serrilhada; - afiador de facas - com dispositivo de segurança externo nas engrenagens na caixa de rolos e plataforma para proteção da transmissão contra eventuais sobrecargas ou impactos, máquina nova; equipamento com certificado de normas de segurança de acordo com a nr 12; - com certificado de garantia. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

13) PULVERIZADOR AGRÍCOLA

PULVERIZADOR AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Capacidade mínima do tanque/reservatório de 400(QUATROCENTOS) litros; Capacidade mínima do tanque de água limpa de 15(quinze) litros; Capacidade mínima do tanque misturador de 15(quinze) litros; Tanques em polietileno com proteção ultra violeta; Comprimento das barras de pulverização de no mínimo 14(quatorze) metros; Sistema eletro hidráulico independente com 03(três) funções através de alavancas de acionamento para acionamento das barras, com: Sistema abre e fecha para o lado direito e esquerdo; Sistema levanta e abaixa o barramento. Altura de trabalho entre 500 e 1300 mm; Portas bicos do tipo bijet ou trijet com válvula anti gotejo; Espaçamento entre bicos de no máximo 500 mm; Pontas de pulverização com 02(dois) jogos do tipo leque; Bomba de pulverização do tipo pistão OU MEMBRANA com carcaça de alumínio fundido; Vazão de no mínimo 75 litros/minuto; Pressão máxima de trabalho de 20 (vinte) bar; Comando de pulverização do tipo elétrico em 04(quatro) vias do tipo CCP (comando com retorno calibrado); Sistema de agitação hidráulico por retorno; Sistema de filtros, sendo: ao menos um filtro de sucção com malha de 50; ao menos um filtro para as linhas com malha 80 e ao menos um filtro para os bicos com malha de 100; Sistema de abastecimento por sucção com capacidade mínima de 75 litro/minuto, incluso mangote de no mínimo 06(seis) metros com engate rápido; Comprimento mínimo do equipamento de 1400 mm; Altura máxima do equipamento de 3500 mm; Largura mínima do equipamento de 2100 mm. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

14) GRADE ARADORA - TRATOR 120 CV

Grade Aradora OFF SET COM CONTROLE REMOTO, Tipo DE Engate De Arrasto NA BARRA DE TRAÇÃO , Largura MINIMA DE TRABALHO : 2.000 MM, Profundidade Sulco DE NO MINIMO 150 A 180 MM, COM NO MINIMO 18 DISCOS , COM Diâmetro DO Disco DE NO MINIMO 26 POL, Características Adicionais: Controle Remoto , Espaçamento: Aproximadamente 270mm ENTRE OS

DISCOS. Compatível com tratores de 120 CV. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

15) GRADE DESTORROADORA NIVELADORA

Grade DESTORROADORA NIVELADORA OFF SET COM CONTROLE REMOTO, Tipo DE Engate De Arrasto NA BARRA DE TRAÇÃO , Largura MINIMA DE TRABALHO : 3.100 MM, Profundidade Sulco DE NO MINIMO 50 A 150 MM, COM NO MINIMO 40 DISCOS , COM Diâmetro DO Disco DE NO MINIMO 20 POL, Características Adicionais: Controle Remoto , Espaçamento MINIMO DE 170mm ENTRE OS DISCOS. Compatível com tratores de 120 CV. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

16) SEMEADORA ADUBADORA

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO pantográfica COM NO MINIMO 7 (cinco) linhas, com as seguintes características mínimas: - SEMEADORA PARA AREAS COM Plantio direto com molas de pressão para o corte da palhada; - Sistema de distribuição de adubo SEM FIM; - Pneus PARA TRANSPORTE novos; - Disco de corte de palhada com mínimo de 16 polegadas; - Elemento sulcador para o adubo do tipo disco duplo desencontrado; elemento sulcador das sementes do tipo disco duplo DESENCONTRADO, regulador da profundidade de trabalho, rodas compactadoras em "V"; - Distância entre linhas 70 a 80 cm; Capacidade de semente de no mínimo 30 kg por reservatório; - Capacidade total de adubo de no mínimo 700 kg; - Relação de transmissão de adubo e semente por troca rápida de engrenagens em sistema de recâmbio; - Plataforma para abastecimento de lado a lado do equipamento com escadas laterais; - Sistema de engate rápido; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, Semeadora acoplada a barra de tração com sistema pneumático para distribuição de sementes (vácuo). Acessórios - facão sulcador equipado com sistema pula pedra para cada linha. Compatível com tratores de 120 CV. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

17) LÂMINA PLAINA TRASEIRA

Equipamento acoplável a trator agrícola, novo, tipo plaina/lâmina traseira, com as seguintes características mínimas: - Estrutura em aço carbono, reforçada; - Largura mínima de corte de 2,20 m, altura 35 cm; - Reversível, opera para a frente e em marcha a ré - Equipada com regulagem de inclinação vertical e horizontal; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

18) GUINCHO DE TRATOR

Guincho agrícola traseiro para trator: capacidade de carga mínima de 2.000 kg e altura mínima de elevação 5,4 m. Acoplamento ao terceiro ponto e acionado pelo sistema hidráulico do trator. Gancho e cruz de quatro pontas para big bag. Válvula de segurança externa. Engate para carreta. Pés estabilizadores para posição de desacoplamento. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

19) CARRETA TANQUE

Carreta Tanque, com capacidade mínima de 6.500 litros nova, sem uso, com dois eixos, quatro pneus novos, aro 16, equipada com kit para combate a incêndio, com bomba de no mínimo 1200 L min⁻¹, fluxo do esguicho de mangueira de no mínimo 100 L min⁻¹, alcance do canhão de no mínimo 25 m. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

20) ROÇADEIRA AGRÍCOLA

Roçadeira agrícola, largura corte mínimo 170 cm, altura corte de no mínimo 20 cm, rotação 540 rpm, tipo engate: 03 pontos do sistema hidráulico, com no mínimo 02 facas de roçagem, compatível com trator de potência de 75 cv. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

21) GRADE ARADORA - TRATOR 75 CV

Grade aradora, estrutura vigas tubulares, tipo engate de arrasto, largura arada aproximadamente 7.750 mm, profundidade sulco 150 a 180 mm, tipo mancais lubrificado a óleo, sistema transporte rodas/acionadas pistão hidráulico, quantidade disco mínimo 14, diâmetro disco mínimo 26 pol, características adicionais controle remoto e rodeiro simples, potência mínima requerida do trator 75 cv, espaçamento aproximadamente 235 mm. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Bellatrix Veiculos e Serviços LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS MT
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

Bertioga, 23 de setembro de 2024

PREZADOS SENHORES:

A empresa BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº 49.422.071/0001-71, sediada AVENIDA GENERAL ATALIBA LEONEL, 1205 – CONJ 94 – SANTANA – SÃO PAULO- SP – 02033-000 apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	BUSSCAR EL BUSS IVECO 17-280 Veículo tipo ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados. Motor a diesel. Potência de 225 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual. Bagageiros laterais passantes, com porta estepe. Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN. Alarme de ré. Capacidade mínima para 42 passageiros, ESPAÇO PARA ACESSIBILIDADE ASSIM COMO DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL – DPM PARA CADEIRANTE, um motorista e um auxiliar. POLTRONAS EXECUTIVAS, RECLINACAO SEMI LEITO, COM APOIO DE PES ESCAMOTEAVEL SEM APOIO DE PERNAS, cinto	1.395.000,00	1.395.000,00

Bellatrix Veiculos e Serviços LTDA

		de segurança retrátil, apoio de braço lateral e central, entrada USB para carregamento de celular e apoio para os pés. Numeradores de poltronas. Luz para leitura individual; Iluminação interna em LED. Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022. Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Poltrona para o motorista auxiliar na cabine do motorista. Tomada 12V no painel do motorista. Tapa sol para o motorista e auxiliar. Divisória total com porta entre a cabine e o salão. Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros. Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; difusor de ar individual. BANHEIRO NA TRASEIRA, PROVIDO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA E RESERVATÓRIO DE DETRITOS. Sistema de som e alto falantes na cabine do motorista e no salão dos passageiros. Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente. Lateral interna e teto com revestimento e acabamento. Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água. Suporte para rebocador dianteiro. Veículo provido de tacógrafo digital. Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo). Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico. Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, tapetes, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme etc. Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN. Chave reserva. Incluso licenciamento e emplacamento. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante. Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.		
2	1	BUSSCAR EL BUSS IVECO 17-280 Veículo tipo ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e	1.038.000,00	1.038.000,00

BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço de correspondência: Rua Luz Franco de Camargo, 149 - Bosque dos Pires - Itatiba - SP CEP 13252 298 -CNPJ 49.422.071/0001-71 – Insc. Est. 738.139.953.112

Email: vendas@bellatrixveiculos.com.br / Telefone: 11 4495 8455 (11) 94068-8455 / (11)99102-4750

Bellatrix Veiculos e Serviços LTDA

		carroceria integrados. Motor a diesel. Potência de 225 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual. Bagageiros laterais, com porta estepe. Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN. Alarme de ré. Capacidade mínima para 42 passageiros, ESPAÇO PARA ACESSIBILIDADE ASSIM COMO DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL – DPM PARA CADEIRANTE, um motorista e um auxiliar. POLTRONAS EXECUTIVAS, RECLINACAO SEMI LEITO, COM APOIO DE PES ESCAMOTEAVEL SEM APOIO DE PERNAS, cinto de segurança retrátil, apoio de braço lateral e central, entrada USB para carregamento de celular e apoio dos pés. Numeradores de poltronas. Luz para leitura individual; Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022. Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Poltrona para o motorista auxiliar na cabine do motorista. Tapa sol para o motorista e auxiliar. Divisória total com porta entre a cabine e o salão. Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros. Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; com difusor de ar individual. Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente. Lateral interna e teto com revestimento. Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR. Suporte para rebocador dianteiro. Veículo provido de tacógrafo digital. Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo). Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico. Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, tapetes, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc. Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN. Chave reserva. Incluso licenciamento e emplacamento. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante. Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.		
--	--	---	--	--

BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço de correspondência: Rua Luz Franco de Camargo, 149 - Bosque dos Pires - Itatiba - SP CEP 13252 298 -CNPJ 49.422.071/0001-71 – Insc. Est. 738.139.953.112

Email: vendas@bellatrixveiculos.com.br / Telefone: 11 4495 8455 (11) 94068-8455 / (11)99102-4750

Bellatrix Veiculos e Serviços LTDA

VALIDADE DA PROPOSTA	60 Dias, Conforme edital e termos de referência
PRAZO DE ENTREGA	120 Dias, Conforme edital e termos de referência
PRAZO E CONDIÇÕES GARANTIA/ENTREGA	Prazo de garantia conforme edital e termo de referencia, contando a partir da entrega, Veículo será entregue rodando por meios próprios com seguro e frete
DADOS BANCARIOS	BANCO ITAU 341 – AG 0138 – C/C 98704-5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Conforme edital.

Declaramos que:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- Declaro que, se vencedora do presente certame, nossa empresa realizará a entrega técnica e treinamento operacional nos termos do Edital e seus anexos, sem ônus adicional e em data a ser designada pelo contratante.

BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço de correspondência: Rua Luz Franco de Camargo, 149 - Bosque dos Pires - Itatiba - SP CEP 13252 298 - CNPJ 49.422.071/0001-71 – Insc. Est. 738.139.953.112

Email: vendas@bellatrixveiculos.com.br / Telefone: 11 4495 8455 (11) 94068-8455 / (11) 99102-4750

Bellatrix Veiculos e Serviços LTDA

- Declaro que nenhum dos sócios ou funcionários desta empresa ocupa cargo político, em qualquer das três esferas de governo (Municipal, Estadual ou Federal)
- Declaramos que os veículos ofertados serão atendidos em assistência técnica e revenda de peças por uma concessionária autorizada do fabricante do veículo na distância rodoviária máxima do órgão comprador previsto no edital/Termo de Referência.
- Declaro, que nossa Empresa **NÃO ESTÁ ENQUADRADA** no regime de tributação ME/EPP
- Declaro, que nossa Empresa é distribuidora formalmente credenciada pelo fabricante do produto ofertado, sendo que adquirimos as VANS, FURGÕES, CHASSIS DE ÔNIBUS e CARROCERIAS diretamente das Montadoras e a que garantia será sempre prestada através da sua rede de concessionários da fábrica em todo território nacional conforme relação de concessionários credenciados constantes nos sites das fabricantes e diretamente pelas fábricas de IMPLEMENTAÇÃO DA VAN/FURGÃO e da CARROCERIA DE ÔNIBUS, conforme o caso, na sede do órgão adquirente.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,



GABRIEL DI CUNTO

CPF 444.927.268-45

PROCURADOR – COMERCIAL

BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço de correspondência: Rua Luz Franco de Camargo, 149 - Bosque dos Pires - Itatiba - SP CEP 13252 298 -CNPJ 49.422.071/0001-71 – Insc. Est. 738.139.953.112

Email: vendas@bellatrixveiculos.com.br / Telefone: 11 4495 8455 (11) 94068-8455 / (11) 99102-4750

Bellatrix Veiculos e Serviços LTDA

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº 49.422.071/0001-71, sediada AVENIDA GENERAL ATALIBA LEONEL,1205 – CONJ 94 – SANTANA – SÃO PAULO- SP – 02033-000 DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta que nossa proposta contem todos itens requeridos em edital para os itens 1 e 2 assim como as exigências de **“ESPAÇO PARA ACESSIBILIDADE ASSIM COMO DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL – DPM PARA CADEIRANTE”** e **“BANHEIRO NA TRASEIRA, PROVIDO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA E RESERVATÓRIO DE DETRITOS”** para o item 1 e **“ESPAÇO PARA ACESSIBILIDADE ASSIM COMO DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL – DPM PARA CADEIRANTE”** no item 2.

Cumprindo todas as exigências do Edital e Termo de Referência.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,



GABRIEL DI CUNTO

CPF 444.927.268-45

PROCURADOR – COMERCIAL

BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

Bellatrix Veículos e Serviços LTDA

Ào

Universidade Federal do Pernambuco

Assunto: Solicitação de adesão a **Pregão Eletrônico 90003/2024 UASG 156677 (Universidade Federal de Rondonópolis) -ARP. N°14/2024**

A empresa BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF N° 49.422.071/0001-71, sediada RUA PSICOLOGA ENCARNACAO RUFINO COLLADO, 51 – MAITINGA – BERTIOGA – SP – CEP 11.251-465 , DECLARA que concede anuência a adesão a ARP do **Universidade Federal de Rondonópolis) -ARP. N°14/2024** para o **Universidade Federal de Pernambuco OFICIO N° 4096/2026 - DGPD-PROAD (12.69.02)**

- Número do item: 01
- Ata de Registro de Preços: 00014/2024
- Pregão Eletrônico: 90003/2024
- Órgão gerenciador: Universidade Federal de Rondonópolis (UASG 156677 | CNPJ 35.854.176/0001-95)
- Fornecedor: Bellatrix Veículos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.422.071/0001-71
- Descrição detalhada do objeto: *veículo tipo ônibus rodoviário, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, zero quilômetro, fabricação nacional, com chassi e carroceria integrados, capacidade mínima para 42 passageiros, com espaço para acessibilidade, além de um motorista e um auxiliar.*
- Valor unitário: R\$ 1.395.000,00
- Quantidade: 01
- Valor total: R\$ 1.395.000,00

MARCA/MODELO:
CARROCERIA COMILVERSATILE
CHASSI IVECO 17-280

São Paulo, 09 de abril de 2026

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,



GABRIEL DI CUNTO
CPF 444.927.268-45
PROCURADOR – COMERCIAL
BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO
Data: 09/04/2026 15:03:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço de correspondência: Rua Euclides Pacheco, 1558/32 – São Paulo – SP CEP 03321-001 -CNPJ 49.422.071/0001-71 – Insc. Est. 738.139.953.112



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAL - PROAD



OFICIO Nº 4096/2026 - DGPD-PROAD (12.69.02)

Nº do Protocolo: 23076.023041/2026-03

Recife-PE, 30 de março de 2026.

À Bellatrix Veículos e Serviços Ltda,

CNPJ nº 49.422.071/0001-71

Av. General Ataliba Leonel, 1205 – Conj 94 – Santana – São Paulo/SP CEP: 02033-000

Assunto: Solicitação de anuência para adesão à Ata de Registro de Preços nº 00014/2024

Prezados(as),

A Universidade Federal de Pernambuco - UFPE solicita, respeitosamente, à empresa Bellatrix Veículos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.422.071/0001-71, a anuência para adesão ao Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 00014/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, gerenciado pelo Universidade Federal de Rondonópolis (UASG 156677 | CNPJ 35.854.176/0001-95), na qual essa empresa figura como fornecedora registrada.

A adesão pretendida refere-se às seguintes condições:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO BUSSCAR EL BUSS IVECO 17- 280 Veículo tipo ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados. Capacidade mínima para 42 passageiros, espaço para acessibilidade, um motorista e um auxiliar.	Unidade	1	1.395.000,00	1.395.000,00

(Assinado digitalmente em 30/03/2026 16:49)

ROSANA MEDEIROS FERREIRA

DIRETOR

DGPD-PROAD (12.69.02)

Matrícula: ###243#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4096**, ano: **2026**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **30/03/2026** e o código de verificação: **68e8596a2b**

DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23076.025463/2026-84

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a ampliação e o fortalecimento da capacidade operacional do serviço de transporte institucional da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, destinado ao deslocamento de docentes, discentes e técnicos administrativos para o desenvolvimento das atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, incluindo ações acadêmicas, culturais e esportivas.

2.2. O ônibus rodoviário será utilizado para atendimento a demandas como aulas de campo, visitas técnicas, atividades de extensão, projetos institucionais, deslocamentos intercampi, participação em ações acadêmicas e institucionais, transporte de estudantes e servidores, bem como outras atividades que exijam o deslocamento de equipes ou grupos.

2.3. A Coordenação de Transportes registra demanda crescente por transporte coletivo institucional, intensificada pela expansão das atividades acadêmicas e administrativas e pela implantação do Campus Sertânia. Esse cenário tem ampliado a necessidade de deslocamentos regulares entre campi e para atividades externas vinculadas às ações institucionais.

2.4. Entretanto, a frota atual apresenta limitações operacionais decorrentes de: envelhecimento de parte dos veículos, aumento da incidência de manutenções corretivas, elevação dos custos operacionais, indisponibilidades frequentes por falhas mecânicas, insuficiência de veículos para atendimento simultâneo das solicitações, inclusive com evidência de veículos com custo de manutenção superior ao valor de mercado.

2.5. A insuficiência de veículos tem ocasionado reprogramações operacionais e, em algumas situações, restrições no atendimento às demandas institucionais, evidenciando a existência de demanda reprimida e impactando a execução das atividades finalísticas da Universidade.

2.6. Adicionalmente, a UFPE possui compromisso institucional com a promoção da inclusão e da acessibilidade, sendo necessária a disponibilização de veículo adaptado para o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas vigentes.

2.7. Nesse contexto, a aquisição de ônibus rodoviário acessível contribuirá para: ampliar a capacidade operacional da frota, reduzir limitações e indisponibilidades no atendimento, proporcionar maior segurança e conforto aos usuários, garantir acessibilidade e inclusão, reduzir a dependência de contratações externas, melhorar a eficiência do atendimento às demandas institucionais, otimizar os custos operacionais no médio e longo prazo bem como assegurar a continuidade do suporte logístico às atividades finalísticas da UFPE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão Patrimonial e Documental	Rosana Medeiros Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos de negócio:

- 4.1. Os veículos deverão ser entregues, sem nenhum custo à contratante, na Coordenação de Transportes da Universidade Federal de Pernambuco, localizada no Prédio Celso Furtado (antiga SUDENE), na Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50.740-550, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h e das 13h às 16h, exceto feriados e pontos-facultativos.
- 4.2. O prazo de entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento, deverá ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 4.3. Os veículos deverão ser novos ("zero-km"), com todas as peças originais de fábrica, em perfeita condição de uso e funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.
- 4.4. Os veículos deverão ser do modelo do ano em que a compra for realizada.
- 4.5. Os veículos fornecidos deverão estar devidamente emplacados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN), em conformidade com a Lei nº 14.562/2023, sem nenhum custo à contratante.
- 4.6. Os veículos fornecidos deverão estar licenciados no DETRAN, com o Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), seguro obrigatório, IPVA e demais taxas essenciais para que a documentação esteja regularizada, sendo estas despesas responsabilidade da empresa vencedora da licitação, sem nenhum tipo de custo à contratante.
- 4.7. O veículo deverá receber pintura e/ou adesivagem institucional, conforme o Manual de Identificação Visual de Veículos da UFPE.
- 4.8. O ano de fabricação do chassi deverá ser o mesmo da compra pela contratante ou posterior.
- 4.9. Os prazos de garantia dos itens serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, conforme detalhamento constante do Apêndice I – Descrição dos Itens.

Requisitos de segurança:

- 4.10. Os veículos deverão ser equipados com cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes.
- 4.11. O sistema de freio dos veículos deve ser equipado com ABS (Sistema de Freios Antitravamento) e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), os quais ajudam a evitar derrapagens e proporcionam melhor controle do veículo em situações de emergência.
- 4.12. Em conformidade com a Lei nº 11.910/2009, será obrigatório que os veículos possuam equipamento suplementar de retenção - airbag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

Requisitos de sustentabilidade e regulamentação (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU):

- 4.13. Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998.
- 4.14. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), nos termos das Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018.
- 4.15. Os veículos deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso vigente, conforme Resolução CONAMA nº 418/2009.
- 4.16. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, com fornecimento integral, associada à garantia do fabricante e à exigência de qualificação econômico-financeira, elementos que, de forma conjunta, mostram-se suficientes para mitigar os riscos da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diagnóstico da frota de ônibus rodoviários da Universidade Federal de Pernambuco

5.1.1. A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) possui demandas recorrentes de transporte coletivo destinadas ao atendimento das atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa, envolvendo o deslocamento de estudantes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores.

5.1.2. Conforme evidenciado no Relatório Técnico de Avaliação da Frota (documento 8 do processo 23076.025463/2026-84), a frota institucional de ônibus rodoviários da UFPE é composta por 5 (cinco) veículos, dos quais apenas 3 (três) encontram-se atualmente em operação, enquanto 2 (dois) estão indisponíveis em razão da inviabilidade econômica de sua manutenção.

5.1.3. Adicionalmente, conforme demonstrado na análise detalhada dos custos de manutenção (documento 8 do processo 23076.025463/2026-84), verifica-se que os 3 (três) veículos atualmente em operação apresentam custos de manutenção superiores a 80% de seus respectivos valores de mercado, com base na Tabela FIPE (documento 9 do processo 23076.025463/2026-84), incluindo unidades cujos dispêndios já ultrapassaram o valor do próprio ativo.

5.1.4. O referido relatório técnico demonstra, ainda, que todos os veículos possuem tempo de uso superior a 15 anos, com idade média de 17,8 anos, apresentando elevado grau de desgaste, aumento significativo dos custos de manutenção e redução da confiabilidade operacional, fatores que impactam diretamente a disponibilidade da frota e a continuidade do serviço público.

5.1.5. Destaca-se que os custos de manutenção apresentados referem-se exclusivamente ao período de 2022 a 2025, não contemplando os dispêndios realizados em anos anteriores. Considerando o tempo de uso superior a 15 anos, é possível inferir que os custos acumulados ao longo da vida útil dos veículos são significativamente superiores aos valores ora apresentados, o que reforça o cenário de antieconomicidade identificado.

5.1.6. Tal contexto demonstra que a manutenção prolongada desses ativos implica na continuidade de dispêndios elevados, sem a correspondente eficiência operacional, além de contribuir para a redução da disponibilidade da frota e para o comprometimento da segurança e da prestação do serviço.

5.1.7. Paralelamente, conforme demonstrado no Relatório de Requisições de Transporte (documento 10 do processo 23076.025463/2026-84), verifica-se elevada demanda por utilização de ônibus rodoviários no período de 01/01/2022 a 30/04/2026, totalizando centenas de requisições para atendimento de atividades institucionais, incluindo aulas de campo, visitas técnicas, eventos acadêmicos e deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

5.1.8. As requisições analisadas evidenciam, inclusive, o transporte de grupos numerosos de passageiros, frequentemente superiores a 30 ou 40 pessoas, além de deslocamentos de longa distância (superiores a 500 km), demonstrando a essencialidade do uso de ônibus rodoviários para o adequado atendimento das demandas institucionais.

5.1.9. Diante da limitação da frota própria, especialmente em razão da indisponibilidade de parte dos veículos e da redução da capacidade operacional, a universidade tem recorrido à contratação de serviços de transporte coletivo por terceiros, destinados ao atendimento de aulas de campo, com remuneração baseada, em geral, em diárias ou quilometragem percorrida. Embora essa alternativa apresente flexibilidade para atendimento de demandas pontuais, sua utilização recorrente para suprir necessidades estruturais de transporte coletivo implica aumento significativo de custos para a Administração, mantendo a dependência de contratações recorrentes e impactando a economicidade no médio e longo prazo.

5.1.10. Adicionalmente, a UFPE dispõe de solução de mobilidade institucional por meio da plataforma MobGov, destinada a deslocamentos administrativos individuais ou de pequenos grupos. Contudo, tal solução não se mostra adequada para o transporte coletivo de estudantes e equipes acadêmicas, em razão de sua limitada capacidade de passageiros.

5.1.11. Nesse contexto, a análise conjunta do cenário operacional da frota (documento 8 do processo 23076.025463/2026-84) e da demanda efetiva por transporte institucional (documento 10 do processo 23076.025463/2026-84) evidencia não apenas a obsolescência e a antieconomicidade dos veículos existentes, mas também a insuficiência da capacidade operacional disponível para atendimento das necessidades institucionais.

5.1.12. Assim, verifica-se a necessidade de recomposição e ampliação da frota institucional de ônibus rodoviários, com vistas a garantir maior eficiência operacional, segurança dos usuários, economicidade na aplicação dos recursos públicos e continuidade do atendimento das demandas institucionais da UFPE.

5.2. Cenários identificados

5.2.1. Considerando a necessidade institucional de ampliação da capacidade de transporte coletivo da UFPE, foram identificados os seguintes cenários de solução:

Descrição da Solução

- 01. Aquisição de ônibus rodoviário por meio de adesão à Ata de Registro de Preços
- 02. Aquisição de ônibus por meio de licitação própria da UFPE
- 03. Utilização de veículos locados ou transporte terceirizado
- 04. Utilização de transporte por aplicativo institucional

5.2.2. Nos itens a seguir são apresentadas as análises técnicas, operacionais e econômicas de cada alternativa.

5.3. Necessidades similares em outros órgãos da Administração Pública

5.3.1. A aquisição de veículos de transporte coletivo para atendimento de atividades institucionais é prática comum entre órgãos da Administração Pública Federal, sendo frequentemente realizada por meio de Atas de Registro de Preços, visando maior eficiência administrativa, padronização das aquisições e aproveitamento de economias de escala.

5.3.2. Nos últimos anos diversos órgãos públicos realizaram contratações semelhantes, conforme exemplos apresentados a seguir:

Pregão	Órgão	Objeto
00009/2025	Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo	Contratação de empresa para aquisição de ônibus rodoviário a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo.
90031/2025	Secretaria de Estado de Licitação e Contratação	Eventual aquisição de veículo (ônibus rodoviário).
132/2025	Município de Penápolis/SP	Aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário, chassi e carroceria, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
90058/2024	IF Sudeste de Minas Gerais	Aquisição de veículos para apoio institucional
90010/2025	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	Aquisição de bens no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA (Item 132 -Ônibus)
147/2025	Município de Teixeira de Freitas/BA	Aquisição de ônibus rodoviários (material permanente) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação
90003/2024	Universidade Federal de Rondonópolis	Aquisição de veículos, tratores e implementos agrícolas para a Universidade Federal de Rondonópolis. Itens 01 e 02 - Ônibus
90002/2024	IFAL	Aquisição de veículo do tipo Ônibus rodoviário para atender as demandas de transporte de Pessoas para participação em eventos institucionais dos campi Marechal deodoro, maceió e palmeira dos índios, como Também servir de apoio para aulas práticas do curso Integrado de guia de turismo do campus marechal deodoro.
2509.01/2025	Município de Pereiro/CE	Aquisição de ônibus rodoviário destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Desporto.

5.3.3. Observa-se que a aquisição por meio de atas de registro de preços tem sido amplamente utilizada na Administração Pública, pois permite maior rapidez nas contratações, redução de custos administrativos e padronização das especificações técnicas.

5.4. Alternativas de mercado

5.4.1. Após levantamento em bases públicas, tais como Painel de Preços, Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificados diversos fabricantes e fornecedores que atuam no mercado nacional de veículos destinados ao transporte coletivo, incluindo ônibus rodoviário com acessibilidade.

5.4.2. Entre os principais fornecedores identificados destacam-se:

CNPJ	Fornecedor
88.611.835/0018-77	Marcopolo S.A
06.020.318/0005-44	Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda
59.104.273/0001-29	Mercedes-Benz do Brasil Ltda
02.755.837/0001-90	Iveco Latin America Ltda
49.422.071/0001-71	Bellatrix Veículos e Serviços Ltda
05.440.065/0001-71	Mascarello Carrocerias e Ônibus
35.457.127/0001-19	Mabele Veículos Especiais Ltda

5.4.3. Dessa forma, verifica-se que há ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional, com capacidade técnica e produtiva para atender às especificações técnicas exigidas para veículos do tipo ônibus rodoviário acessível.

5.5. Análise da viabilidade das soluções

5.5.1. Solução 01 – Aquisição por adesão à Ata de Registro de Preços

5.5.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços vigente constitui alternativa amplamente adotada na Administração Pública, permitindo que órgãos não participantes utilizem atas existentes quando comprovada a vantajosidade e compatibilidade do objeto, considerando o cenário de antieconomicidade da frota atual e a necessidade de recomposição imediata da capacidade operacional.

5.5.1.2. Essa solução apresenta diversas vantagens: maior celeridade na contratação, redução de custos administrativos, aproveitamento de preços obtidos em licitação competitiva, padronização técnica dos veículos e menor risco de licitação deserta ou fracassada.

5.5.1.3. No caso específico da Ata nº 14/2024 da Universidade Federal de Rondonópolis, a licitação foi estruturada para aquisição de veículos acessíveis destinados ao transporte de passageiros, contendo especificações técnicas compatíveis com as necessidades institucionais da UFPE.

5.5.1.4. Entre as principais características técnicas exigidas para os veículos destacam-se:

- Motorização diesel com potência mínima aproximada de 225 CV;
- Capacidade mínima de 42 passageiros sentados;
- Sistema de acessibilidade por dispositivo de poltrona móvel;
- Atendimento às normas do CONTRAN, ABNT, INMETRO e CONAMA;
- Conformidade com padrões ambientais e de segurança vigentes.

5.5.1.5. Dessa forma, verifica-se que as especificações técnicas previstas na ata atendem plenamente às necessidades institucionais da UFPE.

5.5.2. Solução 02 – Aquisição por licitação própria

5.5.2.1. A realização de licitação própria pela UFPE para aquisição do ônibus rodoviário é tecnicamente possível, porém apresenta algumas desvantagens relevantes: maior prazo de tramitação do processo licitatório, maior custo administrativo para condução do certame, risco de licitação deserta ou fracassada e atraso no atendimento da demanda institucional.

5.5.2.2. Considerando a existência de ata vigente com objeto compatível, a realização de nova licitação poderia resultar em aumento do tempo necessário para contratação, sem ganhos relevantes para a Administração.

5.5.3. Solução 03 – Contratação de serviços de transporte coletivo com disponibilização de veículo e motorista

5.5.3.1. A contratação de serviços de transporte coletivo com disponibilização de veículo e motorista é atualmente utilizada pela UFPE para atendimento de demandas pontuais, especialmente relacionadas a aulas de campo.

5.5.3.2. Nesse modelo, a empresa contratada disponibiliza o veículo e o motorista para realização do deslocamento solicitado, sendo a remuneração geralmente realizada com base em diária de utilização ou quilometragem rodada.

5.5.3.3. Embora essa solução apresente boa flexibilidade para atendimento de demandas eventuais, sua utilização para atendimento contínuo das necessidades institucionais de transporte coletivo apresenta limitações relevantes, dentre as quais destacam-se: custo elevado para utilização frequente ou diária, dependência da contratação recorrente de serviços externos e menor previsibilidade quanto à disponibilidade de veículos em períodos de alta demanda.

5.5.3.4. Considerando que a UFPE possui demandas recorrentes de transporte coletivo para apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e gestão institucional, a utilização permanente dessa modalidade resultaria em elevação significativa dos custos operacionais da Administração.

5.5.3.5. Dessa forma, a contratação de serviços de transporte coletivo com disponibilização de veículo e motorista mostra-se adequada para atendimento de demandas pontuais ou eventuais, porém não se apresenta como solução economicamente mais vantajosa para atendimento permanente das necessidades institucionais de transporte coletivo da universidade.

5.5.4. Conclusão da análise de viabilidade

5.5.4.1. Considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de ônibus rodoviário por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024 constitui a solução mais adequada para o atendimento das necessidades de transporte institucional da Universidade Federal de Pernambuco.

5.5.4.2. A escolha pela adesão à ata de registro de preços fundamenta-se na necessidade de solução célere e eficaz diante do cenário de indisponibilidade da frota, bem como na vantajosidade da contratação, considerando tratar-se de solução já licitada e disponível para contratação imediata.

5.5.4.3. A solução proposta permitirá ampliar a capacidade da frota própria da Universidade, contribuindo para maior eficiência operacional na gestão dos serviços de transporte institucional. A incorporação de novo ônibus rodoviário à frota também proporcionará melhorias nas condições de segurança, acessibilidade, conforto e confiabilidade operacional no deslocamento de estudantes, docentes, técnicos administrativos e demais usuários da Universidade, especialmente no atendimento de atividades acadêmicas e institucionais, tais como aulas de campo, projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como outros deslocamentos necessários ao funcionamento da instituição.

5.5.4.4. A alternativa de locação de veículos, embora apresente flexibilidade para atendimento de demandas eventuais, mostra-se menos vantajosa para utilização contínua, em razão do custo operacional mais elevado e da maior dependência de serviços terceirizados.

5.5.4.5. Por sua vez, a realização de licitação própria possibilitaria a aquisição dos veículos pretendidos, porém implicaria maior prazo de tramitação processual, aumento dos custos administrativos e risco de insucesso do certame, especialmente diante da existência de Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível.

5.5.4.6. Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024 reúne as principais vantagens das alternativas analisadas, ao possibilitar maior celeridade na contratação, redução de custos administrativos e aproveitamento de preços já obtidos em procedimento licitatório competitivo, mantendo adequado nível de controle administrativo sobre a gestão da frota institucional.

5.5.4.7. Dessa forma, conclui-se que a adesão à referida Ata apresenta-se como solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública, além de contribuir para a recomposição da capacidade operacional da frota institucional.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da Solução

6.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário acessível, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, gerenciada pela Universidade Federal de Rondonópolis, sendo parte integrante desta solução as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência e na Ata.

6.2. A solução consiste na disponibilização de veículo novo, em conformidade com as normas de acessibilidade, segurança, conforto e desempenho, conforme os parâmetros técnicos definidos no processo licitatório de origem, assegurando condições adequadas de operação e atendimento às necessidades institucionais.

6.3. O veículo possibilitará o deslocamento seguro, planejado e contínuo de docentes, discentes e técnicos administrativos, em apoio às atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional do serviço de transporte institucional da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, especialmente no atendimento às demandas intercampi.

- 6.4. A solução contempla a aquisição de ônibus rodoviário novo (zero quilômetro), com ano/modelo correspondente ao ano da contratação ou superior, fabricação nacional, com chassi e carroceria integrados, equipado com motor a diesel, potência mínima de 225 CV, direção hidráulica ou elétrica e transmissão manual.
- 6.5. O veículo deverá possuir capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, além de motorista e auxiliar, incluindo espaço destinado à acessibilidade.
- 6.6. As poltronas deverão ser do tipo semi-leito reclináveis, dotadas de cinto de segurança retrátil, apoios de braço e de pés, porta-copos integrado, entrada USB para carregamento de dispositivos e numeração individual.
- 6.7. O veículo deverá dispor de iluminação interna em LED, com luz de leitura individual para os passageiros.
- 6.8. Deverá ser equipado com sistema de ar-condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora, com difusores individuais.
- 6.9. Deverá possuir sistema de som com alto-falantes distribuídos na cabine do motorista e no salão de passageiros.
- 6.10. O veículo deverá possuir bagageiros laterais passantes, incluindo compartimento para estepe.
- 6.11. O assoalho deverá possuir revestimento antiderrapante, e o veículo deverá apresentar acabamento interno completo, incluindo revestimento lateral e de teto.
- 6.12. Deverá ser aplicada película protetora contra raios solares nos vidros.
- 6.13. O veículo deverá possuir divisória total com porta entre a cabine do motorista e o salão de passageiros.
- 6.14. Deverá possuir banheiro na parte traseira, com reservatório de água limpa e reservatório de detritos.
- 6.15. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo digital.
- 6.16. Deverá possuir alarme de ré.
- 6.17. Deverá possuir suporte para reboque dianteiro.
- 6.18. A cabine do motorista deverá conter poltrona com regulagem ergonômica e cinto de segurança de três pontos, bem como poltrona para motorista auxiliar.
- 6.19. Deverá possuir tomada 12V no painel e dispositivos de proteção solar para motorista e auxiliar.
- 6.20. O veículo deverá ser adaptado para o transporte de pessoas com deficiência, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 961 /2022 e demais normas aplicáveis.
- 6.21. Deverão ser atendidos todos os requisitos de segurança estabelecidos pelo CONTRAN.
- 6.22. O veículo deverá ser entregue com os seguintes equipamentos obrigatórios: extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda, macaco hidráulico e pneu sobressalente (estepe montado).
- 6.23. Todos os componentes do veículo deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.
- 6.24. O veículo deverá ser entregue completo, incluindo opcionais da fabricante compatíveis com o modelo ofertado.
- 6.25. Deverá ser fornecido kit de ferramentas básicas exigidas pelo CONTRAN.
- 6.26. O veículo deverá ser entregue com chave reserva.
- 6.27. Os pneus deverão ser originais de fábrica, com fabricação no ano corrente ou, no máximo, em até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega.
- 6.28. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado, com todos os encargos legais quitados.
- 6.29. A contratada deverá assegurar garantia integral do fabricante.
- 6.30. As revisões periódicas deverão ser realizadas em concessionária autorizada localizada em Recife/PE ou em um raio máximo de até 250 km.
- 6.31. O veículo deverá receber pintura e/ou adesivagem institucional, conforme o Manual de Identificação Visual de Veículos da UFPE, podendo ser utilizada pintura resistente à água e intempéries.
- 6.32. Modelo de referência: Marcopolo Paradiso G8 1350, ou equivalente técnico ou superior, vedada a restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.33. As especificações apresentadas possuem caráter referencial, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às necessidades da Administração.
- 6.34. As especificações não possuem caráter restritivo, destinando-se à definição do padrão mínimo de desempenho e qualidade esperado.
- 6.35. A solução adotada permitirá a incorporação do veículo ao patrimônio institucional, contribuindo para a modernização da frota, ampliação da capacidade operacional e redução de custos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A definição da quantidade a ser contratada fundamenta-se na análise da situação atual da frota de veículos da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, especialmente no que se refere ao tempo de uso, à frequência de manutenções e à disponibilidade operacional.
- 7.2. Verifica-se que parte significativa da frota apresenta elevado tempo de uso e desgaste natural decorrente da utilização contínua, o que impacta diretamente a confiabilidade dos veículos e a continuidade do atendimento das demandas institucionais, em razão da recorrente necessidade de manutenção corretiva.
- 7.3. Ademais, há registros de veículos classificados como antieconômicos ou indisponíveis, cuja manutenção se mostra inviável sob o ponto de vista técnico e financeiro, podendo ensejar processos de desfazimento, nos termos da legislação aplicável.
- 7.4. Paralelamente, a análise das requisições de transporte institucional evidencia demanda recorrente por utilização de ônibus rodoviários, especialmente para atendimento de aulas de campo e deslocamentos intermunicipais, reforçando a necessidade de ampliação da capacidade operacional da frota própria.
- 7.5. A estimativa encontra-se apresentada na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Veículo tipo ônibus rodoviário, zero quilômetro, com acessibilidade	Unidade	01

- 7.6. A quantidade definida mostra-se adequada e proporcional à necessidade identificada, considerando a limitação orçamentária disponível, a estratégia de renovação gradual da frota, a necessidade de recomposição imediata da capacidade operacional e a possibilidade de futuras aquisições, condicionadas à disponibilidade de recursos.
- 7.7. Dessa forma, a estimativa de 01 (uma) unidade atende, de maneira suficiente e justificada, à demanda atual da UFPE, contribuindo para a recomposição da frota e a melhoria da eficiência operacional da frota institucional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.585.666,67

- 8.1. O valor estimado para a contratação foi calculado com base em pesquisa de preços realizada por meio do sistema Banco de Preços, utilizando como fonte de consulta o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme documento de pesquisa de preços inserido no processo administrativo .
- 8.2. Para fins de estimativa, foram considerados os preços obtidos a partir de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujos objetos são compatíveis com a aquisição de ônibus rodoviário, com características técnicas equivalentes.
- 8.3. A pesquisa identificou três contratações públicas com objeto semelhante, cujos valores foram de R\$ 1.390.000,00, R\$ 1.587.000,00 e R\$ 1.780.000,00, resultando em preço médio estimado de R\$ 1.585.666,67, calculado por meio da metodologia de média saneada dos preços obtidos, conforme previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 .
- 8.4. A contratação prevê a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, zero quilômetro, com acessibilidade. Considerando o preço médio estimado obtido na pesquisa de mercado, o valor total estimado da contratação é de R\$ 1.585.666,67 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Unidade	Valor Unitário	Valor Total
---------	----------------	-------------

Item	Descrição	de Medida	Quantidade	Estimado (R\$)	Estimado (R\$)
01	Veículo tipo ônibus rodoviário, zero quilômetro, com acessibilidade	Unidade	01	1.585.666,67	1.585.666,67

8.5. Ressalta-se que o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando contratações recentes de objetos similares, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 . Análise de Vantajosidade da Contratação

8.9.1. A contratação pretendida será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, cujo valor registrado para o item correspondente é de R\$ 1.395.000,00.

8.9.2. Ao comparar o valor registrado na referida ata com o preço médio estimado obtido na pesquisa de mercado (R\$ 1.585.666,67), verifica-se que o preço da ata é aproximadamente 12% inferior, representando uma economia estimada de R\$ 190.666,67 para a Administração.

8.9.3. Observa-se, ainda, que o valor constante na ata encontra-se dentro da faixa de preços praticados no mercado público (R\$ 1.390.000,00 a R\$ 1.780.000,00), evidenciando sua compatibilidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.4. Sob o aspecto operacional, a vantajosidade da contratação também se justifica diante do cenário atual da frota institucional, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Avaliação da Frota, no qual se verificou a existência de veículos com custos de manutenção superiores ao valor de mercado, bem como unidades indisponíveis em razão da inviabilidade econômica de sua manutenção.

8.9.5. Nesse contexto, a aquisição de novo veículo apresenta-se como solução mais eficiente, uma vez que contribui para a redução dos custos de manutenção, o aumento da disponibilidade da frota, a melhoria da confiabilidade e da segurança do transporte e a diminuição da necessidade de contratações externas.

8.9.6. Adicionalmente, a adesão à ata de registro de preços mostra-se mais vantajosa em relação à realização de novo procedimento licitatório, considerando a possibilidade de contratação mais célere, com preço previamente licitado e validado, reduzindo o tempo e os custos administrativos envolvidos.

8.9.7. Ressalta-se, ainda, que a vantajosidade da contratação também se evidencia diante do cenário de antieconomicidade da frota atual, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Avaliação da Frota, no qual se verificou que veículos em operação já ultrapassaram o valor de mercado em custos de manutenção, reforçando a necessidade de substituição por ativo novo e mais eficiente, não sendo economicamente vantajosa a manutenção da situação atual.

8.9.8. Diante do exposto, resta evidenciada a vantajosidade econômica e operacional da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de parcelamento da contratação, uma vez que a solução consiste no fornecimento de um veículo completo, com características técnicas integradas e funcionamento dependente da entrega do conjunto total.

9.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização técnica, a garantia do fabricante, a responsabilidade do fornecedor quanto ao desempenho do produto e a adequada execução do contrato.

9.3. Além disso, a contratação por item único permite maior eficiência administrativa, facilita a gestão e a fiscalização da execução contratual e assegura a compatibilidade entre os componentes e sistemas do veículo.

9.4. Dessa forma, conclui-se que a solução não deve ser parcelada, sendo mais vantajosa para a Administração a contratação do objeto em sua integralidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não possui caráter interdependente com novas contratações específicas para sua viabilização.

10.2. O veículo será incorporado à frota própria da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e operado no âmbito da estrutura já existente da Coordenação de Transportes, que dispõe de motoristas servidores do quadro permanente e de motoristas terceirizados, contratados por meio de contrato de prestação de serviços vigente, suficientes para a condução e operação dos veículos institucionais.

10.3. As atividades de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços necessários à operação do veículo estão contempladas nos contratos institucionais já vigentes ou nas rotinas administrativas da instituição, não sendo necessária a realização de nova contratação específica para sua operacionalização.

10.4. Dessa forma, não há contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição para a execução da presente aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico Institucional da UFPE (2013–2027), especialmente aos seguintes objetivos estratégicos:

- Objetivo 14: “Oferecer condições de acesso, permanência e conclusão exitosa de formação acadêmica para todos os estudantes”; e
- Objetivo 8: “Promover uma política de sustentabilidade”.

11.2. A aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário contribuirá para viabilizar o deslocamento da comunidade universitária em atividades acadêmicas, científicas, administrativas e de extensão, fortalecendo a integração entre unidades e campi, ampliando o acesso às ações institucionais e promovendo condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade.

11.3. A contratação também está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2025–2029), em consonância com:

- Objetivo 13: “Promover a gestão estratégica”; e
- Ação 13.9: “Estabelecer ações que promovam a melhoria da gestão de transportes”.

11.4. A utilização de veículo novo e adequado às necessidades institucionais contribuirá para a redução de custos com manutenção corretiva, diminuição de indisponibilidades operacionais e mitigação de riscos à segurança dos usuários, reforçando o compromisso da instituição com a eficiência administrativa, a sustentabilidade e a proteção das pessoas e do patrimônio público.

11.5. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 24134488000108-0-000001/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 25/02/2025
- III. Classe/Grupo: 2310 - VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS
- IV. Identificador da futura contratação: 153409-80/2026

11.6. Dessa forma, a contratação proposta alinha-se às diretrizes institucionais de planejamento, constituindo medida estratégica para o fortalecimento da gestão de transportes da Universidade Federal de Pernambuco, com impacto direto na ampliação da capacidade de atendimento das demandas institucionais e na melhoria das condições de mobilidade, segurança e acessibilidade da comunidade universitária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proposta proporcionará o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, ao viabilizar o deslocamento mais eficiente de docentes, discentes, técnicos administrativos e colaboradores para o desenvolvimento das atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, incluindo ações acadêmicas, culturais e esportivas.

12.2. A incorporação de um novo ônibus rodoviário com acessibilidade à frota institucional, permitirá a ampliação da capacidade operacional do sistema de transporte, possibilitando o atendimento mais eficiente das demandas de deslocamento coletivo, especialmente no âmbito intercampi (Recife, CAV, CAA e CAS), assegurando maior regularidade e continuidade dos serviços.

12.3. A utilização de um novo veículo contribuirá significativamente para a melhoria das condições de segurança, conforto e acessibilidade, reduzindo riscos associados a falhas mecânicas e possibilitando o atendimento adequado a pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas vigentes.

12.4. Adicionalmente, a contratação permitirá a redução da sobrecarga sobre a frota atual, especialmente sobre veículos mais antigos, bem como a diminuição da dependência de contratações de transporte terceirizado, frequentemente associadas a custos operacionais mais elevados.

12.5. Do ponto de vista da gestão, a ampliação e modernização da frota contribuirá para a melhoria da eficiência operacional, com redução de indisponibilidades decorrentes de manutenção corretiva, aumento da confiabilidade do serviço e maior capacidade de planejamento das atividades acadêmicas e administrativas.

12.6. Sob a perspectiva econômica, a solução possibilitará a racionalização de custos no médio e longo prazo, especialmente pela redução das despesas com manutenção de veículos antigos e com contratações externas de transporte.

12.7. Por fim, a modernização da frota institucional contribuirá para o fortalecimento da imagem da UFPE, evidenciando o compromisso da instituição com a qualidade, segurança, acessibilidade e eficiência na prestação dos serviços à comunidade acadêmica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a realização das análises técnicas, legais e operacionais no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que não há necessidade de adoção de providências estruturais ou institucionais adicionais para viabilizar a contratação pretendida.

13.2. A Universidade Federal de Pernambuco – UFPE já dispõe de estrutura administrativa e operacional adequada para utilização e gestão do veículo, por meio da Coordenação de Transportes, unidade responsável pelo planejamento, controle e execução das atividades de transporte institucional.

13.3. Após a formalização da contratação, serão adotadas as providências administrativas necessárias ao recebimento, conferência e incorporação do veículo à frota institucional, incluindo:

13.3.1. Coordenação da logística de entrega, com verificação do cumprimento de prazo, local e especificações contratuais;

13.3.2. Inspeção técnica no ato do recebimento, para ateste das condições de funcionamento e conformidade com o Termo de Referência;

13.3.3. Registro patrimonial e inclusão no inventário institucional;

13.3.4. Cadastramento do veículo nos sistemas e contratos vigentes de abastecimento e manutenção;

13.3.5. Implementação de rotinas de manutenção preventiva, visando à adequada conservação e prolongamento da vida útil do bem.

13.4. Poderão, ainda, ser adotadas providências administrativas complementares relacionadas à gestão da frota, tais como a contratação de seguro veicular e demais medidas necessárias à adequada operação, segurança dos usuários e proteção do patrimônio público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de veículos pode gerar impactos ambientais, sendo necessário adotar medidas para minimizá-los e promover práticas sustentáveis, conforme descrito a seguir:

14.1.1. Emissões de gases de efeito estufa (GEE)

14.1.1.1. Impacto: Poluição do ar decorrente da emissão de gases de efeito estufa durante a operação do veículo.

14.1.1.2. Medidas: Veículos motorizados, como ônibus, podem emitir gases de efeito estufa durante sua operação. Nesse sentido, conforme estabelecido no item 4 deste estudo, foi exigido que o veículo fornecido atenda às normas ambientais vigentes, especialmente quanto aos limites de emissão de poluentes, podendo contemplar tecnologias que possibilitem a utilização de combustíveis menos poluentes ou renováveis, quando aplicável.

14.1.2. Impacto sobre o solo e recursos naturais

14.1.2.1. Impacto: A operação e manutenção de veículos podem ocasionar impactos sobre o solo e recursos naturais, especialmente em decorrência de vazamentos de fluidos, descarte inadequado de resíduos e uso intensivo de insumos.

14.1.2.2. Medidas: Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas boas práticas de manutenção e operação, incluindo a prevenção de vazamentos, o armazenamento adequado de insumos e a destinação ambientalmente correta de resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

14.1.3. Descarte de resíduos

14.1.3.1. Impacto: A utilização e manutenção de veículos podem gerar resíduos, tais como embalagens de peças, óleos lubrificantes, filtros, pneus e demais componentes automotivos.

14.1.3.2. Medidas: Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser adotadas práticas de gestão adequada de resíduos, incluindo a reciclagem, reutilização e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente e economicamente viável, diante do elevado custo de manutenção e da idade avançada da frota atual, com veículos em situação de antieconomicidade. A aquisição de novos veículos permitirá a redução de despesas recorrentes, aumento da disponibilidade operacional e melhoria da eficiência do serviço de transporte institucional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de planejamento institucional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANA MEDEIROS FERREIRA

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO GOMES DA SILVA BASTOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Premilinar

RODRIGO DE OLIVEIRA SIMOES

Pró-reitor de Administração



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CONTRATO N° 179/2026

DATA: 10/07/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa INGA CAMINHOES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR 101 KM 383, nº s/n, Barracão, na cidade de Içara, Estado Santa Catarina, CEP: 88.820-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por LEONARDO SCHOLL GIARETTA, residente e domiciliado(a) na cidade de Curitiba, Estado Paraná, portador(a) do RG nº 104816509 e do CPF sob nº 118.574.459-29, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 59/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de veículo ônibus rodoviário completo, 0 km, carroceria integrada, destinado ao transporte de passageiros, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da secretaria da saúde do Município de Santa Izabel do Oeste - PR com recursos da resolução SESA nº 1815/2025, recursos estaduais, federais e próprios**, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato.

1.2 Os veículos serão entregues com primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Fundo Municipal de Saúde, incluindo plotagem externa conforme padrão SESA e logomarca fornecida pelo Município.

1.3 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 90028/2026, homologado em: 10/07/2026, pela Portaria de Homologação nº 15.974/2026.





1.4 Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1,00	UN	VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COMPLETO, 0KM, CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	MERCEDES BENZ	R\$ 1.419.900,00	R\$ 1.419.900,00

1.5 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2 O Edital da Licitação;

1.5.3 A Proposta do contratado;

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Configuração rodoviária com motorização traseira;

Ano/modelo: 2026/2027, zero quilômetro;

Conjunto estrutural com chassi e carroceria integrados;

Tração 4x2;

Capacidade para 42 passageiros, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente, além do motorista;

Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 19.500 kg;

Potência mínima de 360 cv;

Motor com turbo e intercooler;

Configuração de 6 cilindros em linha;

Sistema de injeção eletrônica individual;

Dispositivo de segurança que impede partida com marcha engatada;

Combustível: diesel;



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

Painel e instrumentação:

Tacômetro e velocímetro;

Tacógrafo com registro de 24 horas;

Indicadores de nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento e pressão do turbo;

Computador de bordo com funções de diagnóstico, controle de velocidade, relógio, alarme, consumo e temperatura do óleo;

Sistema de alertas luminosos para baixa pressão do óleo, falha no sistema de freios, alta temperatura do motor, funcionamento do ABS e demais indicadores operacionais;

Itinerário eletrônico frontal;

Sistema mecânico e estrutural:

Tanque de ARLA com capacidade de 35 litros;

Suspensão pneumática com 4 bolsas no eixo traseiro;

Transmissão automática ou automatizada com no mínimo 12 marchas;

Sistema de freios a ar com ABS, EBD e tambor/disco;

Tanque de combustível transversal com capacidade de 500 litros e abastecimento bilateral;

Bocal com sistema antifurto;

Buzina pneumática;

Rodas de aço aro 22,5" com pneus 295/80 R22,5;

Sistema elétrico 24V com duas baterias de 150Ah;

Dois alternadores de 150A;

Dimensões aproximadas:

Entre-eixos mínimos: 6.930 mm;

- Comprimento total: mínimo de 12.000 mm;
- Largura: 2.600 mm;
- Altura interna: 1.930 mm;
- Altura externa com ar-condicionado: mínimo de 3.600 mm;

Acessos e estrutura externa:

Porta pantográfica com acionamento pneumático, operada pelo motorista e com acesso externo;



Porta dedicada ao elevador de acessibilidade;
Sistema de ajoelamento lateral direito;
Iluminação externa em LED (faróis, lanternas e DRL);
Farol de neblina e luz auxiliar de manobra;
Para-brisa bipartido;
Retrovisores externos carenados;
Suporte para reboque dianteiro;
Janelas laterais coladas com vidro fumê;

Interior e conforto:

Porta-pacotes superiores com iluminação individual;
Cortinas em tecido na cor grafite com sistema de trilhos e fixação lateral, conforme normas de segurança, devendo ser observada a legislação vigente sobre a coloração vermelha das cortinas das janelas de emergência;
Poltrona do motorista em revestimento misto (courvin/tecido) na cor grafite, com ajuste de altura, suspensão pneumática e cinto de três pontos;
Poltronas executivas reclináveis (mínimo 4 posições), com largura de 1.060 mm, revestimento misto (courvin/tecido) na cor grafite, apoio de braços, apoio de pernas e pés e cintos de segurança;
01 poltrona leito cama;
Elevador tipo DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel);
Banheiro traseiro com porta deslizante ou padrão de fábrica;
Sistema de climatização de teto (quente/frio) com capacidade mínima de 140.000 BTU/h, com controle independente para cabine e salão;
Difusores individuais de ar;
Iluminação interna em LED;
Entradas USB para os passageiros;
Tomada 12V no painel;
Sistema de áudio com rádio USB e microfone para comunicação do motorista com os passageiros;
Tapa sol para o motorista tipo sanefa;
Rádio com usb na cabine do motorista com alto falantes;
Parede divisória de separação total junto ao posto do motorista, com acesso ao salão através de porta;



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

Defroster frio e quente na cabine do motorista;

Segurança e tecnologia:

Sistema de monitoramento com câmeras (ré e salão);

Sensor de estacionamento;

Alarme de ré;

Saídas de emergência nas laterais e no teto conforme legislação;

Piso antiderrapante de alta resistência;

Revestimentos internos termoacústicos de fácil higienização;

Sistema “rodoar” em todas as rodas;

Chave reserva.;

Bagageiros e itens adicionais:

- Bagageiro inferior passante com altura mínima de 800 mm;
- Compartimento para estepe;
- Travamento pneumático das tampas;
- Porta-objetos para motorista;

Acabamento e entrega:

- Pintura sólida branca com adesivagem padrão SESA/PR e identificação da logomarca do município (a solicitar junto a Secretaria);

Plotagem padrão SESA disponível em:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/af_frotas_sesa_gov_pr_setembro-2025.pdf

Veículo entregue emplacado;

Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem;

Atendimento integral às normas rodoviárias vigentes;

Indicação de concessionárias para manutenção em raio máximo de 150 km;

Kit de ferramentas conforme exigência do CONTRAN;

Estrutura da carroceria conforme norma internacional R66;

Componentes projetados para facilitar manutenção (como aros escamoteáveis);

Obs: Os custos com a primeira, segunda e terceira revisão deverão estar inclusos no preço do veículo.



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A assistência técnica deverá estar instalada no máximo a 150 km da sede do município, comprovar possuir oficina própria e autorizada do fabricante no Estado do Paraná, para fins de assistência técnica, manutenções e reposições de peças. (VEDADA TERCEIRIZAÇÃO)

Conforme normas do CONTRAN Documentação exigida por Lei. Inclusão do veículo no sistema de registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 O prazo para entrega do veículo é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

3.3 O local de entrega será a sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste/PR, ou local designado pela CONTRATANTE, onde será realizada a vistoria e o recebimento provisório.

3.4 Poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições originais de vantajosidade para a Administração, haja disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço, mediante celebração de termo aditivo.

3.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação.

3.6 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.7 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.8 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

3.9 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.10 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as etapas de fornecimento, entrega, documentação e obrigações acessórias (emplacamento, licenciamento, plotagem).

4.2 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução deste contrato, ressalvada a figura da concessionária autorizada para assistência técnica, desde que atendido o disposto na Cláusula 2.3.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.4 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

4.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.6 A empresa vencedora deverá entregar o veículo, zero km, com o primeiro emplacamento em nome do município.

4.7 Da Entrega Técnica do Veículo/Equipamentos.



4.7.01 A empresa ganhadora no momento da entrega técnica deverá realizar todos os testes que comprovem seu perfeito funcionamento do veículo e dos equipamentos, acoplados a ele, definidos neste Termo de Referência.

4.7.02 Caso no momento da entrega técnica fique comprovado defeitos, pela Prefeitura a ganhadora terá o prazo de até 30 dias, para os devidos consertos e adequações. Após este prazo caso os defeitos ou inconformidades apontadas não tenham sido sanadas ou que ainda o objeto não realize as operações definidas. O veículo/equipamento será devolvido, sem ônus ou prejuízo para a Prefeitura, ficando todos os custos de transporte e demais por conta da ganhadora.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.419.900,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil e novecentos reais).

6.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas, inclusive tributos, impostos, encargos, fretes, seguros, custos de primeiro emplacamento, licenciamento, plotagem e as três primeiras revisões, necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3 Os custos com a primeira, segunda e terceira revisão deverão estar inclusos no preço do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1 O pagamento será efetuado após a entrega, recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

7.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

7.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

7.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

7.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** o valor a pagar; e
- c)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1 Os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados, a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura, com base no menor índice entre IGP-M e IPCA, ou outro que os substitua, conforme autorizado na legislação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A Contratada obriga-se a:

9.5.1 Entregar o veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.5.2 Fornecer toda a documentação do veículo, manual, chave reserva, ferramentas e comprovante de registro na Base Índice Nacional;

9.5.3 Custear e realizar o primeiro emplacamento, licenciamento e plotagem nos termos da Cláusula 1.2;

9.5.4 Cumprir integralmente as salvaguardas ambientais, sociais e as cláusulas de prevenção à fraude e corrupção previstas no Anexo I (Resolução SESA nº 1815/2025);

9.5.5 Manter a assistência técnica pelo prazo mínimo de 60 meses após a garantia;

9.5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5.7 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, serviços com avarias ou defeitos

9.5.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.5.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

9.5.10 Responsabilizar-se por todos os vícios ou defeitos do veículo, no prazo da garantia e além, conforme a lei.

9.5.11 Custear todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

9.5.12 Comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais.

9.5.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.5.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.5.15 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

9.5.16 Cumprir integralmente o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, que integra este contrato como Anexo II;

9.5.17 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer situação que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos ou da escala de atendimento estabelecida.

9.6 A Contratante obriga-se a:

9.6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.6.2 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho.



9.6.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

9.6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6.6 Rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos e acessórios entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

9.6.7 Designar servidor(es) para atuar como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) do contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos do Anexo I e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não há garantia de execução prevista para o objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
709	09.002	10.301.0022.2.294	3.4.4.90.52.52.00	00378
714	09.002	10.301.0022.2.518	3.4.4.90.52.52.00	00304
458	09.002	10.301.0022.2.518	3.4.4.90.52.52.00	00303

Origem dos Recursos Financeiros:

00378 - Bloco de Investimento SUS - Estadual
00304 - Alienação de Bens da Saúde
00303 - Saúde Percentual Vinc. S/a Rec.de Imp.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A CONTRATANTE designará servidor(es) para exercer as funções de fiscalização técnica e administrativa do contrato.

17.3 A CONTRATADA indicará preposto(s) com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

17.4 As demais obrigações relacionadas à execução dos serviços encontram-se detalhadas nas Cláusulas Terceira e Oitava deste instrumento.

17.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

17.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 A contratada deverá prestar assistência técnica completa para o conjunto do veículo fornecido, abrangendo chassi e carroceria, durante todo o período de garantia.

19.2 O prazo de garantia contratual do veículo será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega definitiva do bem.

19.3 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada, às suas expensas, à reparação, substituição ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou falhas apresentadas no veículo, incluindo peças, componentes, sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos e estruturais.

19.4 As manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação da garantia deverão ser realizadas obrigatoriamente em concessionárias, distribuidores autorizados ou assistências técnicas autorizadas pelos respectivos fabricantes do chassi e/ou da carroceria.

19.5 As revisões periódicas e serviços necessários à manutenção da garantia deverão ser realizados obrigatoriamente em concessionárias, distribuidores autorizados ou assistências técnicas autorizadas pelos respectivos fabricantes do chassi e/ou da



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

carroceria, preferencialmente localizados no Estado do Paraná ou em distância compatível com a operacionalização da frota do Município.

19.6 A licitante deverá apresentar declaração emitida por concessionária, distribuidor autorizado ou assistência técnica autorizada da marca do chassi ofertado, comprovando aptidão para prestação de assistência técnica do conjunto completo do veículo (chassi e carroceria), durante todo o período de garantia.

19.7 A exigência prevista no item anterior tem por finalidade assegurar a adequada manutenção do veículo por rede autorizada da fabricante, observando padrões técnicos homologados, utilização de peças genuínas/originais e adequada responsabilização durante a execução contratual e durante a vigência da garantia.

19.8 Não serão admitidas soluções de manutenção sem comprovação de vínculo formal com fabricante, concessionária ou rede autorizada, visando resguardar a qualidade, segurança, durabilidade e continuidade operacional do veículo fornecido.

19.9 As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante, vedada a utilização de peças paralelas, remanufaturadas ou sem comprovação de procedência.

19.10 A contratada permanecerá integralmente responsável pela garantia, suporte técnico, manutenção e pleno funcionamento do veículo fornecido, independentemente da execução dos serviços ocorrer por meio de rede autorizada.

19.11 O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da condição de assistência técnica autorizada, vínculo com fabricante ou regularidade da rede de atendimento apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SALVAGUARDAS, PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, 10 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por:
ONEIDE MIGUEL MATCIULEVICZ JUNIOR

Prefeito Em Exercício

072.016.519-94
14/07/2026 16:43:55

LEONARDO
SCHOLL
GIARETTA:118
57445929

Assinado de forma
digital por LEONARDO
SCHOLL
GIARETTA:11857445929
Dados: 2026.07.14
11:13:34 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

INGA CAMINHOES



Assinado digitalmente por:
CAMILA DE CARLI GRABOVSKI
065.848.479-69
15/07/2026 11:07:13

Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
LETICIA LODI WOICHEOWSKI
TAVARES
110.503.279-50
15/07/2026 11:14:11

Assinatura digital avançada.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Assinado digitalmente por:
CRISTIANE REGINA KASBURG
059.063.599-90
15/07/2026 09:47:34

Assinatura digital avançada.

CRISTIANE REGINA KASBURG

FISCAL DE CONTRATO



Prefeitura do Município

Santa Izabel do Oeste

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e Inga Caminhos.

OBJETO: Aquisição de veículo ônibus rodoviário completo, 0 km, carroceria integrada, destinado ao transporte de passageiros, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da secretaria da saúde do Município de Santa Izabel Do Oeste - PR com recursos da resolução SESA nº 1815/2025, recursos estaduais, federais e próprios.

VIGÊNCIA: 10/07/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 1.419.900,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil e novecentos reais).

DATA: 10/07/2026.

Ofício n.º 192/2026

Fortuna de Minas, 19 de agosto de 2026.

À VOLKSWAGEN TRUCK & BUS

Assunto: Pedido de Adesão à Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 90010/2025 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Prezados Srs. Representantes da **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.318/0001-10, sediado(a) na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP 04344-901, em São Paulo/SP e com unidade Fabril inscrita no CNPJ/MF 06.020.318/0005-44, estabelecida à Rua Volkswagen, 100 – Polo Industrial, CEP 27537-803, em Resende/RJ:

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18 UASG 984527, com endereço na Avenida Renato Azeredo, 210, Centro, CEP:35760-000, Fortuna de Minas/MG, vem solicitar adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico **Nº 90010/2025**, na condição de **Órgão Não Participante** de Compra Nacional (“carona”), cujo órgão gestor é o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96.

Abaixo os dados do(s) bem(ns) objeto da aquisição:

ATA N.º	Item	Descrição/ Especificação	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Total
21/2025	134	Ônibus Executivo 40 Lugares 4x2 210 cv (Região Sudeste)	628783	02	R\$ 874.076,00	R\$ 1.748.152,00

2. Desta forma, estamos encaminhando o pedido de anuência da adesão à ata, que posteriormente será objeto de análise do órgão gestor, o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, para posterior conclusão dos trâmites relacionados à aquisição.
3. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em seguir os mesmos moldes contratuais editais do Pregão Eletrônico e seus anexos, assim como a Ata de Registro de Preços e à proposta comercial do fornecedor, devidamente aprovados pelo **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

Atenciosamente,

CLAUDIO GARCIA
MACIEL:4558179766
8

Assinado de forma digital por
CLAUDIO GARCIA
MACIEL:45581797668
Dados: 2026.09.01 10:34:25 -03'00'

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito de Fortuna de Minas



Caminhões
Ônibus

Ofício n.º VW-MIDR.0018/2026

São Paulo, 2 de setembro de 2026

Ao
Sr. Cláudio Garcia Maciel
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Assunto: Resposta à Solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Em atendimento ao Pedido de Adesão enviado por esta Entidade Interessada, através do Ofício n.º 192/2026, CNPJ: 18.116.145/0001-18, UASG: 984527, declaramos que estamos de acordo com o fornecimento do(s) bem(ns) através da Ata de Registro de Preços nº 21/2025, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
134	Ônibus Executivo 40 Lugares 4x2 210 cv	02	R\$ 874.076,00	R\$ 1.748.152,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Desta maneira, aguardamos a manifestação da entidade supracitada para conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual, conforme Minuta padrão a ser disponibilizada juntamente com este anexo, devendo o Órgão no momento do seu envio, encaminhá-la já assinada pelo Representante acompanhada da Nota de Empenho.

O contrato deverá ser assinado em até 90 dias a contar desta Anuência.

Informamos que o Ônibus Executivo será entregue com a caracterização descrita no Edital.

Atenciosamente,

ADRIANA CECCONELLO

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA